

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6° DA REPUBLICA—N. 72

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 16 DE MARÇO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1685 A DE 7 DE MARÇO DE 1894

Approva provisoriamente o novo regulamento do Corpo de Bombeiros

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil Considerando:

Que o decreto n. 9.829 de 31 de dezembro de 1887, que deu regulamento ao corpo de bombeiros, não corresponde, por sua deficiência, aos fins a que se destina essa corporação;

Que, com o limitado numero de 421 homens, entre officiaes e praças, de que dispõe actualmente, não pôde o corpo de bombeiros, apesar de sua proverbial dedicação e boa vontade, desempenhar com efficacia os importantes serviços que lhe incumbem, quaes sejam os de salvaguardar a propriedade dos habitantes da cidade contra os perigos do fogo;

Que o augmento havido na população desta capital e o consequente desenvolvimento da zona habitada, no periodo de mais de quinze annos contados da data daquelle regulamento, exigem inadiavelmente a installação de novos postos ou estações nos arredores mais afastados, de modo que possam de prompto ser prestados os soccorros onde se tornem necessários;

Que o referido corpo está igualmente empregado em serviço militar, nos termos do art. 1.º, paragrapho unico, do citado decreto n. 9.829, o que contribue para reduzir o seu pessoal, já por si insufficiente;

Resolve que o mencionado corpo de bombeiros seja regido provisoriamente pelo regulamento anexo, assignado pelo ministro de Estado da justiça e negocios interiores, sendo esta providencia submettida opportunamente á approvação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 7 de março de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento

Regulamento para o Corpo de Bombeiros da Capital Federal, a que se refere o Decreto n. 1.685 A desta data.

CAPITULO I

DO FIM E ORGANISAÇÃO DO CORPO

Art. 1.º Incumbe ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal o serviço de extincção de incendios na cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios.

Paragrapho unico. O Governo, em caso de guerra, poderá empregar o como corpo de sapadores ou pontoneiros, dando-lhe a organização de batalhão de engenheiros e alistando provisoriamente pessoal que o substitua no serviço de que trata este regulamento.

Art. 2.º Compôr-se-ha o Corpo de Bombeiros da Capital Federal de um estado maior, outro menor e do numero de companhias, conforme as exigencias do serviço. O estado maior e o menor serão incluídos na 1.ª companhia.

Paragrapho unico. Cada companhia terá quatro officiaes e 115 praças.

CAPITULO II

DO PESSOAL, SUA NOMEAÇÃO, ALISTAMENTO E O VENCIMENTO

Art. 3.º O pessoal do corpo constará do quadro anexo sob a letra A, com as gradações ali especificadas.

§ 1.º As companhias serão divididas em estações e postos, segundo as necessidades do serviço, a juizo do commandante, com approvação do Ministro.

Art. 4.º Far-se-hão por decreto em carta patente as nomeações dos officiaes, observando-se o seguinte:

§ 1.º O commandante e o fiscal serão escolhidos dentre os officiaes de um dos corpos do exercito do capitão para cima e terço: o 1.º a gradação do tenente coronel ou coronel e o 2.º a de major, um dos quaes deve ter um dos cursos scientificos.

§ 2.º O capitão ajudante, capitães commandantes de companhias, tenentes, alferes, secretario e quartel mestre serão promovidos dentre o pessoal do corpo, observando-se sempre a antiguidade e o merecimento.

§ 3.º Os medicos serão em numero de cinco, tres primeiros cirurgiões com a patente de capitão e dous segundos com a patente de tenente.

As vagas serão sempre preenchidas por accesso, observando-se unicamente o principio de antiguidade.

§ 4.º A promoção dos officiaes será feita mediante proposta do commandante, que sujeitará ao ministro as razões regulamentares do accesso.

Art. 5.º Os inferiores serão nomeados por acto do commandante, sendo preferivel que preceda proposta dos commandantes de companhias.

O accesso, porém, será gradual e successivo desde o posto de cabo de esquadra ao de 1.º sargento e do de alferes ao de capitão. Para o posto de alferes poderá ser promovido qualquer sargento, desde que tenha quatro annos de effectivo serviço no corpo e as necessarias habilitações e merecimento.

Art. 6.º O quadro do corpo será preenchido por alistamento voluntario sob as seguintes condições:

1.ª Engajamento por quatro annos;

2.ª Só serão admittidos os maiores de 18 e menores de 30 annos que, além de agilidade e robustez verificadas pelos medicos do corpo, provarem moralidade.

3.ª Serão preferidos, em igualdade de condições, os individuos que souberem ler e escrever, os que tiverem officio aproveitavel para o serviço do corpo; as ex-praças do exercito, da armada e dos corpos policiaes; finalmente, os que provarem ter servido em navios da marinha mercante.

Art. 7.º As praças bem procedidas, e que houverem mostrado aptidão para o serviço poderão, terminado o tempo do engajamento, ser reengajadas por mais dous annos, percebendo, á titulo de gratificação, 200 réis diarios, além dos vencimentos que lhes couber.

Art. 8.º A praça que servir seis annos, e quizer retirar-se do corpo, receberá baixa com a qual se exima do alistamento militar, sendo somente obrigada a fazer parte da reserva na forma da lei n. 2556 de 24 de setembro de 1874, art. 1.º § 2.º, e regulamento de 27 de fevereiro de 1875, art. 4.º § 3.º.

Art. 9.º Os vencimentos dos officiaes e praças são os especificados na tabella B.

Art. 10. A's praças que, além dos serviços proprios do corpo, desempenharem outros especiaes, serão abonadas, a arbitrio do commandante, gratificações mensaes segundo a importancia desses serviços e habilitações technicas das mesmas praças.

Art. 11. Para execução do disposto no artigo precedente ficam creadas cinco categorias de gratificações, sendo de:

30\$000 para artifices de.....	1.ª classe
20\$000 » » »	2.ª »
15\$000 » » »	3.ª »
10\$000 » » »	4.ª »
5\$000 » » »	5.ª »

Estas gratificações não deverão exceder no total a quantia de 800\$000.

Art. 12. Ao inferior do commandante do posto será abonada mais uma gratificação, *pro labore*, de 20\$000.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 13. Ao commandante compete:

§ 1.º Providenciar de conformidade com este regulamento e as ordens do Ministro sobre tudo quanto pertencer ao material, ás despezas do corpo, ao serviço, ensino e direcção do pessoal; dar as convenientes instrucções a seus subordinados para o exacto cumprimento dos deveres de cada um, e requisitar as providencias que julgar necessarias e não couberem em suas attribuições.

§ 2.º Propor ao Ministro as medidas que a experiencia for aconselhando para o melhoramento do serviço.

§ 3.º Transmittir ao Ministro, sempre com seu parecer por escripto, os requerimentos, reclamações e queixas de seus subordinados.

§ 4.º Autorisar, nos limites das rubricas do orçamento, as despezas necessarias á manutenção e conservação do serviço a seu cargo.

§ 5.º Designar substitutos que preencham os cargos na ausencia temporaria dos serventuarios effectivos, dando conta do seu acto ao Ministro, sempre que houver alteração de vencimentos.

Art. 14. O fiscal terá a seu cargo:

§ 1.º Coadjuvar o commandante no cumprimento das obrigações mencionadas no § 1.º do artigo precedente.

§ 2.º Conferir e fiscalisar todos os papeis, distribuir o serviço que devem prestar quotidianamente os officiaes e praças do corpo, e executar as ordens do commandante.

§ 3.º Informar sobre a idoneidade e procedimento das praças propostas pelos commandantes das companhias para os postos inferiores, e bem assim sobre todos os requerimentos que forem dirigidos ao commandante.

§ 4.º Transmittir as ordens do commandante, e fazer chegar ao conhecimento desta todas as alterações e occorrencias havidas no corpo, bem como as petições, requisições ou reclamações de seus subordinados.

Art. 15. Para auxiliar o fiscal no cumprimento de suas obrigações, haverá dous amanuenses, praças do corpo, os quaes perceberão, além dos vencimentos que lhes competir a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 16. Ao ajudante compete:

§ 1.º Detalhar todo o serviço das companhias.

§ 2.º Assistir ás paradas e dividil-as, fazendo com que a força de serviço compareça convenientemente uniformizada.

§ 3.º Instruir as praças do corpo nos diversos exercicios e trabalhos de apparelhos.

§ 4.º Fazer com que as ordens sejam cumpridas, dar parte das faltas encontradas ao fiscal do corpo, a quem coadjuvará em tudo quanto for relativo ao serviço.

Art. 17. Ao secretario incumbem:

§ 1.º A escripturação da secretaria do corpo e dos livros de registro da correspondencia do commandante, bem como dos assentamentos e alterações dos officiaes e praças.

§ 2.º Extrahir e authenticar as certidões e outros documentos passados pela secretaria.

§ 3.º Trazer sempre em boa ordem o archivo da secretaria, a bibliotheca do corpo e todos os documentos que lhe forem confiados.

§ 4.º Lavrar os contractos para os fornecimentos do corpo e assignal-os com o commandante e o fiscal.

Art. 18. Para o desempenho das funções dos paragraphos acima, terá o secretario dous amanuenses, praças do corpo, os quaes, além dos respectivos vencimentos, perceberão a gratificação de 20\$ mensaes.

Os sargentos ajudante e quartel-mestre perceberão a gratificação de 30\$000.

Art. 19. Ao quartel-mestre incumbem:

§ 1.º Ter sob sua guarda e vigilancia a arrecadação, e devidamente acondicionadas todas as pertencas e sobrasalentes do material, fardamento e armamento do corpo.

§ 2.º Conservar em boa ordem os livros e objectos que forem renovados do archivo geral da secretaria do corpo ou das companhias para a arrecadação.

§ 3.º Extrahir do livro de talões os pedidos de material e objectos de que carecer o corpo.

§ 4.º Requisitar do commandante, por intermedio do fiscal, e com a devida antecedencia, tudo quanto faltar na arrecadação para as necessidades ordinarias do corpo.

Art. 20. O quartel-mestre prestará uma fiança de 2:000\$ no Thesouro Nacional, para garantia do material sob sua guarda.

Esta fiança será realizada por descontos mensaes de 20 %, feitos em seus vencimentos; cessando logo que complete a dita quantia, que poderá ser substituida por apolices da divida publica, vencendo os juros da lei.

Art. 21. Compete ao chefe de serviço medico:

§ 1.º Dirigir e distribuir todo o serviço concernente ao tratamento dos officiaes e praças recolhidos ao hospital e visitar diariamente o quartel.

§ 2.º Presidir a junta sanitaria, que será composta do mesmo e dos demais cirurgiões.

§ 3.º Inspeccionar repetidas vezes o hospital e enfermarias, prisões e mais dependencias do quartel, solicitando do commando do corpo tudo que for a bem da hygiene e do serviço sanitario.

§ 4.º Assignar todo o expediente do hospital, com excepção dos papeis cuja assignatura competir a outrem pelo presente regulamento e que somente rubricará.

§ 5.º Propor as praças que devam exercer os logares de amanuense e enfermeiros.

§ 6.º Apresentar annualmente um relatorio circunstanciado do estado do hospital e seu movimento, de todas as necessidades, indicando o que for util ao serviço sanitario em geral e do bem estar dos doentes e economia do respectivo serviço.

Art. 22. Compete aos demais cirurgiões:

§ 1.º Fazerem dia no hospital alternadamente.

§ 2.º Tratarem nas respectivas residencias os officiaes e praças doentes e suas familias, quando para isso recebam ordens do commandante.

§ 3.º Passarem a visita nas suas respectivas enfermarias.

§ 4.º Acompanharem o corpo nas occasiões de incendio, quando estiverem de dia, para prestar os soccorros de sua profissão, para o que haverá uma ambulancia provida dos principaes medicamentos e apparelhos.

Art. 23. Aos commandantes de companhias compete:

§ 1.º Conservar em boa ordem e estado tudo quanto for pertencente á sua companhia.

§ 2.º Propor, por intermedio do fiscal, os 1.ºs sargentos, 2.ºs ditos, forriéis e cabos de esquadra para as suas companhias.

§ 3.º Transmittir, devidamente informados ao commandante, por intermedio do fiscal do corpo, os requerimentos dos inferiores e praças de sua companhia.

§ 4.º Instruir, quando for para isso designado, os officiaes e praças nos exercicios, quer parciais, quer geraes, tanto no manejo e uso dos apparelhos e machinas a cargo do corpo, como nas manobras da escola de pelotão. Nas occasiões de incendio, dirigirá o serviço de extincção no posto que lhe for designado.

§ 5.º Providenciar para que seus commandados não falem ás formaturas e exercicios determinados pelo commandante do corpo, dando parte dos delinquentes, para serem punidos.

§ 6.º Ter em boa ordem o material, alojamento das praças, arrecadação de sobrasalentes e tudo mais quanto pertencer á companhia.

§ 7.º Conservar em dia, com asseio e clareza, todos os livros da companhia, registro de mapps, carga de material, relações de pagamento ao pessoal da mesma e livros de fardamento.

§ 8.º Detalhar as praças da companhia pedidas para o serviço pela casa da ordem.

Art. 24. Os commandantes de companhia prestarão uma fiança de 1:000\$, no Thesouro Nacional, para garantia do material a seu cargo.

Esta fiança será realizada na forma estabelecida no art. 20, e, como aquella, tambem poderá ser substituida por apolices da divida publica.

Art. 25. Aos tenentes coadjuvantes compete:

Parapho unico. Substituir os commandantes de companhia nos seus impedimentos e coadjuval-os em todos os trabalhos a seu cargo.

Art. 26. Aos alferes commandantes de estação incumbem:

§ 1.º Permanecer dia e noite na estação e tel-a na melhor ordem, não podendo dali afastar-se sem permissão do commandante do corpo.

§ 2.º Requisitar do commandante da companhia a que pertencer tudo quanto necessitar para a estação.

§ 3.º Dar immediatamente parte ao commandante do corpo de qualquer incendio que tiver logar no districto de sua jurisdicção, mencionando, além das circumstancias especificadas no modelo para taes documentos fornecidos pela secretaria do corpo, todas as outras que julgar convenientes.

§ 4.º Dirigir exclusivamente o trabalho de extincção de incendio no seu districto, até que se apresente um official do corpo mais graduado, a quem passará a direcção do serviço desde logo, dando conta do que houver occorrido e das providencias tomadas.

§ 5.º Instruir as praças da estação no cumprimento de seus deveres, e especialmente no manejo das machinas e apparelhos de que usar.

Art. 27. O sargento ajudante será tirado d'entre os 1.ºs sargentos, por proposta do ajudante ao commandante do corpo e é assistente immediato do ajudante.

Cumpram-lhe:

§ 1.º Ser responsavel ao ajudante pela instrucção de todos os officiaes inferiores, aos quaes a sua conducta e apparencia deve servir de exemplo, e ser muito exacto em vigiar o bom comportamento daquelles, com os quaes evitará ter qualquer familiaridade, tratal-os-ha, entretanto, com benignidade, ao mesmo tempo que insistirá sobre a sua obediencia, diligencia e actividade, sempre notando as suas faltas e participando-as áquelle, quando julgar necessario.

§ 2.º Procurar ter conhecimento das habilitações e defeitos dos mesmos inferiores.

§ 3.º Ter perfeito conhecimento de todos os detalhes do corpo e trazer sempre consigo uma escala dos officiaes inferiores, cabos, cornetas, para os casos extraordinarios.

§ 4.º Fazer chegar á forma e passar revista a todos os destacamentos, guarda e piquete antes de os entregar ao ajudante.

Art. 28. O sargento quartel-mestre será tirado d'entre os sargentos por proposta do quartel-mestre ao commandante do corpo, que poderá ou não conformar-se com ella.

Art. 29. O sargento quartel-mestre está á immediata disposicção do quartel-mestre e obrigado ao serviço que por este lhe for destinado.

Art. 30. É essencial que o sargento quartel-mestre saiba contar bem.

Art. 31. O 1.º sargento, chefe de serviço, terá a seu cargo a escripturação e o detalhe do serviço de sua companhia, sob a responsabilidade e fiscalisação do respectivo commandante.

Art. 32. Os 2.ºs sargentos, forriéis, cabos de esquadra e mais praças devem prestar todos os serviços que lhes forem determinados por seus superiores legaes, e obedecer-lhes em tudo quanto tiver relação com a economia, ordem, moralidade e disciplina do corpo, esforçando-se cada um para que não haja falta, omissão ou incuria no cumprimento de suas obrigações.

Art. 33. A precedencia entre officiaes da mesma graduacção regular-se-ha pela data de suas nomeações, e, quando estas forem iguaes, pelas dos postos anteriores, recorrendo-se depois á do alistamento no corpo, á idade e finalmente á sorte.

Art. 34. Nenhum official ou praça poderá dirigir qualquer representação ou requerimento, sem ser por intermedio do seu commandante de companhia, e este por intermedio do fiscal do corpo.

Art. 35. Nenhum official ou praça poderá recusar-se ao serviço para que for designado, ainda quando entenda que não lhe compete; cabe-lhe, entretanto, o direito de reclamar em termos convenientes, depois de prestal-o. Desta reclamação terá sciencia o superior contra quem for dirigida, e será encaminhada pelos tramites estabelecidos neste regulamento.

Art. 36. (Das substituições).

O commandante do corpo será substituído pelo fiscal e este pelo ajudante, que, por sua vez, será substituído pelo commandante da companhia mais antigo, previamente designado pelo commandante do corpo.

O commandante de companhia será substituído pelo respectivo coadjuvante, e este pelo alferes da mesma companhia.

O secretario será substituído pelo official ou inferior que o commandante designar, e o quartel-mestre pelo sargento quartel-mestre, quando este for de sua inteira confiança, ou por um official para esse fim nomeado.

O commandante da estação será substituído por um sargento designado pelo commandante do corpo.

Os inferiores e mais praças serão substituídos, transferidos de companhias e classes e empregados, segundo suas habilitações e a conveniencia do serviço, a juizo do commandante do corpo.

CAPITULO IV

DAS PENAS, RECOMPENSAS E LICENÇAS

Art. 37. O governo poderá demittir ou reformar os officiaes que, por seu máo procedimento, prejudicarem a boa ordem e a disciplina do corpo, conforme a gravidade das faltas, verificadas por um conselho de investigação composto de officiaes estranhos ao corpo.

Art. 38. As faltas mencionadas no artigo precedente, sendo commettidas pelos inferiores, artifices e mais praças, serão punidas pelo commandante com as seguintes penas, que poderão ser applicadas isoladamente ou combinadas, segundo a gravidade do delicto.

§ 1.º Desconto de vencimentos de um a quinze dias.

§ 2.º Serviço de castigo de um a quinze dias.

§ 3.º Prisão solitaria ou em commum, de um a vinte e cinco dias.

§ 4.º Baixa do posto temporaria e indefinida.

§ 5.º Baixa definitiva do posto, mediante parecer de um conselho de disciplina composto dos commandantes de companhias, sob a presidencia do fiscal, não fazendo, porém, parte desse conselho o commandante da companhia a que pertencer o delinquente.

§ 6.º Expulsão.

Art. 39. Quando, pela maior gravidade do delicto, entender o commandante que a punição deva ser mais severa, pedirá permissão ao ministro para remetter o delinquente para uma fortaleza pelo tempo que julgar conveniente, nunca por mais de 60 dias.

§ 1.º Neste caso ficará o delinquente sujeito à disciplina allí estabelecida, e percebendo neste periodo os vencimentos marcados para as praças do batalhão de engenheiros.

§ 2.º Aggrava os crimes a circumstancia de serem commettidos em acto de serviço ou em razão deste e no interior dos quartéis e corpos de guarda.

Art. 40. O commandante poderá impor a pena de prisão até oito dias, no quartel, aos officiaes, por faltas que julgar de leve punição, independente de as levar ao conhecimento do ministro.

Não se dará, neste caso, perda de vencimentos, salvo, porém, o capitão commandante de companhia, que deixa o commando, quando preso.

Paragrapho unico. Si o delicto, porém, for de natureza grave, proceder-se-ha de accordo com o art. 39, e o governo poderá prender o delinquente no quartel ou em uma fortaleza pelo tempo que julgar conveniente, não excedendo de 60 dias, perdendo a gratificação, si a prisão for em fortaleza.

Art. 41. Serão considerados desertores as praças, que, sem licença, deixarem de comparecer no quartel por espaço de 10 dias.

Art. 42. A praça reengajada que desertar, poderá ser readmittida no corpo, mas na classe de aprendiz.

Art. 43. O commandante imporá ao desertor, conforme as circumstancias que aggravarem a deserção, até o duplo das penas estabelecidas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 38, podendo tambem applical-as as do art. 39.

Art. 44. Quando os delictos commettidos não forem dos mencionados nos artigos precedentes, ou de natureza semelhante, e devam ser punidos pela legislação commum, serão os delinquentes expulsos do corpo, e postos pelo commandante à disposição da autoridade competente, com uma exposição circumstanciada do facto criminoso.

Art. 45. O official que, em occasião de incendio, prestar serviços extraordinarios, será conforme a importancia delles, premiado com uma ou mais das remunerações seguintes:

§ 1.º Dispensa do serviço por 15 dias com todos os vencimentos.

§ 2.º Elogio em ordem do dia.

§ 3.º Elogio em nome do Governo e transcripto em ordem do dia.

§ 4.º A medalha humanitaria, de ouro ou prata, creada pelo decreto n. 1579, de 14 de março de 1855, a juizo do Governo, o segundo a natureza do serviço prestado.

Art. 46. Si em vez de official, o individuo que prostar taes serviços, for praça, terá, além de qualquer das distincções mencionadas no artigo precedente, mais a gradação em um dos postos de inferior, ou uma gratificação a juizo do commandante.

Art. 47. Para as remunerações de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 45, o commandante do corpo dará uma parte especial ao ministro, mencionando os nomes dos officiaes e praças que, a seu juizo se distinguiram, quos os serviços prestados, sua natureza e importancia.

Paragrapho unico. As outras remunerações serão conferidas por acto do commandante.

Art. 48. O official ou praça que, em consequencia de desastre em serviço, adoeecer, será tratado por conta do Estado, percebendo todos os vencimentos como se estivesse em effectivo serviço e contando-se-lhe, para todos os effeitos, o tempo da molestia.

Art. 49. Os officiaes e praças gozarão de todas as isenções, vantagens e regalias concedidas aos da brigada militar de policia da Capital.

Art. 50. O tempo de serviço prestado pelos officiaes do exercito no Corpo de Bombeiros será contado na fórma do art. 9.º, paragrapho unico da lei n. 3169 de 14 de julho de 1883.

Paragrapho unico. Estes officiaes vencerão o soldo de suas patentes pelo Ministerio da Guerra, e gozarão do favor do art. 50.

Art. 51. Os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros terão direito à reforma nos seguintes casos:

1.º Quando contarem 20 annos de serviço vencendo neste caso, o soldo por inteiro de sua patente;

2.º Si contarem mais de 25 annos terão a gradação e o soldo do posto immediato;

3.º Si o official ou praça ficar impossibilitado de continuar no Corpo, por molestias adquiridas, a reforma lhe será concedida, vencendo tantas vigesimas partes quantos forem os annos de serviço. Exceptua-se a impossibilidade por desastre em acto de serviço em que vencerá o soldo por inteiro, a exemplo do que foi decidido pelas resoluções de 6 e 13 de outubro de 1869 para os officiaes do Exercito.

Art. 52. Para a concessão das licenças aos officiaes do Corpo de Bombeiros serão observadas as seguintes disposições:

1.ª, Para tratamento de saude será com soldo e etapa;

2.ª, por outros motivos descontar-se-ha até dous mezes 1/5 do soldo e da etapa; de dous a quatro mezes, 1/3; de mais de quatro mezes até um anno 2/3.

Por mais de um anno, a licença será sem vencimento algum.

Para os officiaes, porém, que só percebem gratificação, considerará-se-hão como ordenado 2/3 desta e sobre tal base se praticará o que acima ficou estabelecido.

3.ª, As praças só terão licença com vencimento, por motivo de molestia; nos outros casos tel-a-hão sem vencimento algum.

Taes licenças poderão ser concedidas pelo commandante do corpo.

4.ª O commandante do corpo poderá tambem conceder dispensa do serviço dos seus subordinados até 15 dias, com todos os vencimentos.

Art. 53. O official que substituir a outro de maior categoria terá além dos respectivos vencimentos mais a gratificação do substituído, comtanto que não exceda a deste.

CAPITULO V

DO MODO PORQUE O PESSOAL DO CORPO DEVE DESEMPENHAR SEUS DEVERES NOS INCENDIOS

Art. 54. A extincção de incendios será exclusivamente feita pelo Corpo de Bombeiros e dirigida pelo commandante do mesmo corpo ou por quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se acharem presentes.

Sómente em circumstancias especiaes se admitirá o concurso de pessoas extranhas que, neste caso, serão requisitadas pelo commandante ou quem suas vezes fizer, pagando-se-lhes o salario que for previamente ajustado, si tanto exigirem.

Art. 55. São considerados auxiliares, e como taes subordinados no logar e occasião de incendio ao commandante do corpo, os contingentes de bombeiros existentes nos Arsonaes de Marinha e Guerra e os que para o futuro se organisarem, em qualquer estabelecimento publico ou particular, para o serviço de extincção de incendios.

Art. 56. Além das autoridades policiaes e outras que compreeerem com seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas que apresentarem um cartão assignado pelo commandante do Corpo de Bombeiros.

Art. 57. Si durante o incendio comparecerem forças estranhas, o commandante ou quem suas vezes fizer, si dellas precisar, as requisitará dos respectivos commandantes. Sómente neste caso as mesmas forças poderão occupar-se no trabalho de extincção, sendo dispensadas logo que cessar a urgencia do serviço.

Art. 58. O primeiro cuidado dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, em qualquer incendio, será salvar as pessoas que estiverem em perigo, empregando ao mesmo tempo os meios precisos para que o serviço da extincção se faça com a maior rapidez e o menor perigo possível.

Art. 59. Si durante o incendio fôr julgada necessaria a demolição de uma parede ou casa inteira, poderá o commandante ou o official que dirigir o serviço, ordenal-a, dando ao Ministro parte circunstanciada do facto e dos motivos que lhe aconselharam aquella providencia extraordinaria.

Art. 60. Nas occasiões de incendios fica expressamente prohibido aos officiaes e praças do corpo receberem ordens, pedidos ou incumbencias de qualquer natureza, a não ser por intermedio do director do serviço de extincção.

Art. 61. O commandante officiará ao Ministro dando conta de todas as occurrencias havidas na extincção de cada incendio; as causas sabidas ou presumiveis; os soccorros recebidos e por quem prestados; as autoridades que, presentes, houverem directa ou indirectamente auxiliado o serviço da extincção.

Art. 62. A marcha do trem do Corpo de Bombeiros, quando chamado para incendio, será pelo caminho mais curto e com a maior celeridade possível. Para dar signal de sua passagem trarão as viaturas fortes campas, tocando seguidamente em todo o trajecto, maxime no cruzamento das ruas.

Não se tratando, porém, deste serviço urgente, serão observadas as medidas policiaes e municipaes a respeito de vehiculos pelas ruas da cidade.

CAPITULO VI

DO MATERIAL

Art. 63. O material do Corpo de Bombeiros constará das machinas, apparatus, utensilios e animaes de tiro necessarios ao bom desempenho do serviço que lhe está confiado. O commandante solicitará do Ministro a substituição do material que se for tornando imprestavel, e esta se fará promptamente, adoptando-se os modelos mais aperfeiçoados, segundo indicação do mesmo commandante.

§ 1.º Além daquelle material, ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentados nos encanamentos publicos e destinados ao fornecimento dagua nas occasiões do incendio, podendo o corpo fazer uso, na falta daquelles registros, dos outros que se prestarem ao fim desejado.

Será augmentado, nos encanamentos publicos, o numero dos registros destinados a fornecer agua ao corpo, de modo que, em cada 100 metros de extensão, haja pelo menos um destes apparatus, os quaes, quando exigirem concertos serão com urgencia reparados pela Inspectoria Geral das Obras Publicas ou pela repartição a que for entregue o serviço das aguas.

§ 2.º O Corpo terá tambem á sua disposição os apparatus e linhas telegraphicas assentados para o serviço dos avisos de incendios. As interrupções, defeitos ou desarranjos que se derem nos apparatus e linhas serão immediatamente reparados pela Repartição Geral dos Telegraphos do Estado.

CAPITULO VII

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 64. A escripturação do Corpo de Bombeiros constará dos seguintes livros:

1 — Livro da porta.

Neste livro se fará a escripturação diaria de todas as entradas de objectos comprados, fornecidos ou concertados e de quaesquer outras despezas effectuadas, bem como das sahidas de material, quer para concerto, quer em consequencia de vendas ou cessões autorisadas pelo Ministro. Os lançamentos ficarão a cargo e sob a responsabilidade dos officiaes de estado-maior do corpo sendo completados, na parte relativa ás entradas de material, com o recibo do responsavel a quem forem entregues os objectos.

O fiscal rubricará esses lançamentos.

2 — Livro de contas.

Será escripturado pelo quartel mestre, a quem compete extrahir mensalmente do livro da porta as contas de todas as despezas ahí lançadas, distribuindo-as pelas rubricas respectivas. Estas contas, depois de verificadas pelo secretario, serão apresentadas ao fiscal para a conferencia final com o livro da porta e contas dos fornecedores.

3 — Livro de mappas de despeza.

Nos primeiros dias de cada mez, o commandante do corpo apresentará ao Ministro um mappa organizado pelo fiscal e extrahido do livro de contas, comprehendendo todas as despezas effectuadas no mez anterior, com discriminação das importancias dos respectivos documentos e das rubricas a que se referirem. O registro desses mappas na secretaria do corpo constituirá este livro.

4 — Livros de mappas de carga e descarga.

A arrecadação geral e cada uma das companhias terão um destes livros para a apuração de todas as alterações que mensalmente occorrerem no material a seu cargo, sendo taes alterações sempre documentadas com as ordens do dia do commando do corpo.

Na secretaria haverá tambem um livro semelhante, comprehendendo toda carga do corpo, o qual será mensalmente confiado pelo fiscal com os mappas das companhias e da arrecadação geral.

5 — Livros de fardamento.

Nestes livros os commandantes de companhias notarão as distribuções de fardamento que fizerem as suas praças, em virtude das instrucções estabelecidas no capitulo 8º deste regulamento.

Taes lançamentos serão documentados com a publicação feita, em lembrança, pelo commandante do corpo, na mesma data das distribuções.

Em cada companhia haverá um livro especial para registro do fardamento arrecadado de que tratam os arts. 72 e 73 deste regulamento.

6 — Livro de partes sobre fardamento e alterações de carga.

Servirá este livro para os seguintes lançamentos:

a) De parte dos commandantes de companhias, declarando haverem dado fiel cumprimento a tudo quanto dispõe o capitulo 8º deste regulamento;

b) De todas as alterações de carga ou transferencias de material que occorrerem, durante o mez, entre as companhias e a arrecadação geral;

c) Dos pedidos de descarga mensalmente apresentados pelos commandantes de companhia e quartel-mestre;

d) Das partes das commissões nomeadas semestralmente pelo commando do corpo para dar balanço na carga dos commandantes de companhia e quartel-mestre.

Nos diversos lançamentos deste livro baseará o commando as ordens do dia e lembranças, que deverá publicar sempre que se effectuar qualquer disposição relativa a fardamento, cargas e descargas do material.

7 — Livro de mappas de incendios.

Terá por fim este livro registrar, em mappas annuaes, todos os incendios a que comparecer o Corpo de Bombeiros, ou qualquer de seus postos, mencionando-se nestes mappas as seguintes circumstancias: mez, dia, hora e procelencia do aviso, a localidade onde se tiverem dado os incendios, o nome dos proprietarios das casas e dos inquilinos, e bem assim o da companhia ou companhias em que se acharem seguros os predios ou os negocios nestes estabelecidos, origem ou causa presumivel dos incendios, accidentes desastrosos e prejuizos materiaes resultantes, duração do trabalho do Corpo e quantidade de agua consumida,

§ 8.º Livros mestres.

Em um destes livros serão escripturados os seguintes assentamentos das praças: nomes, numeros e signaes individuaes, engagements e reengajamentos, demissões ou exclusões do corpo, penas e recompensas, baixas ao hospital e deserções.

Em outro serão feitos os assentamentos dos officiaes, desde a sua promoção, sendo os assentamentos em tudo identicos aos das praças.

Art. 65. Além da escripturação estabelecida no artigo precedente, serão tambem registrados em livros especiaes os officios expedidos pelo commandante do corpo, as folhas de vencimentos dos officiaes e praças e as ordens do dia, lembranças e detalhes do serviço publicados, por ordem do commandante.

CAPITULO VIII

DO FARDAMENTO

Art. 66. Os officiaes do Corpo de Bombeiros usarão dos seguintes uniformes: Grande gala.— chapéo armado de pello, segundo o plano adoptado para os corpos especiaes, tendo no botão da presilha o emblema do corpo, sobrecasaca de panno azul ferrete com golla deitada e traspasse com duas ordens de oito botões cada uma; os punhos serão guarnecidos com tres botões pequenos ao longo da costura da manga, com galões de ouro, distinctivos dos postos.

Todos os botões serão de metal dourado com o emblema do corpo. A passadeira será circulada por uma espiguiha de cinco millimetros, tendo no centro o emblema bordado a ouro. Dragonas do mesmo feitio e dimensões das adoptadas no exercito.

Calça do mesmo panno.

Talim de couro da Russia, de tres cordões, tendo as ferragens douradas e na chapa o emblema do corpo.

Banda com franja de retroz, igual á que usam os officiaes dos corpos arregimentados do exercito.

Fiador com borla de ouro.

Espada de metal do principe com os punhos fechados.

Luvras de camurça branca.

2º uniforme. — Dolman de panno azul escuro, sem bolsos externos, abotoando ao centro e interiormente por botões pretos, guarnecido na frente, em volta e nas costuras lateraes das espaldas, de cadarço de seda trançado em losango, tendo de comprimento o comprimento do braço estendido até o meio da palma da mão, com abertura do lado esquerdo para a espada, quando suspensa no gancho do talim.

Golla de velludo azul com distinctivo igual ao modelo, bordado a ouro de um e outro lado da frente. Platinas como as do modelo.

Alamares de cadarço de seda igual á guarnição do dolman, formados de dous ramos separados por velludo azul e terminados em ponta.

Dezesseis botões collocados nas pontas dos alamares de um e outro lado do peito formando couraça.

Botões dourados brilhantes com o distinctivo do corpo, células de velludo azul com tres botões dourados brilhantes iguaes aos grandes no distinctivo.

Calça de panno azul escuro, com duas bandas de cadarço, igual ao do dolman, em cada perna, separadas por uma banda de velludo de um centimetro de largura.

Kepi de panno escuro, com uma cinta de velludo azul, guardado de tres tranças paralellas nos extremos dos dous maiores diâmetros, com arabescos de cordão de ouro na parte alta, galão de ouro e emblema bordado sobre velludo, conforme o modelo. Capa de linho branco para o verão e de oleado para o tempo chuvoso.

O fiador será de verniz com borla de couro e luvas iguaes ás do 1º uniforme.

Uniforme de serviço. — Capacete de couro da Russia, com duas palas, tendo no espelho o distinctivo — Corpo de Bombeiros — em relevo, e mais abaixo o emblema do corpo, tudo do metal dourado.

Blusa de panno azul ferrete, tendo oito botões de metal dourado com o emblema do corpo, galão no punho, conforme o posto.

Calça do mesmo panno ou de brim branco.

Gravata de seda preta com laço.

Cinto gymnastico encarnado com listra azul no centro.

Uniforme de serviço, pardo. — Do feitio do precedente, sendo cadarço de lã preta e os botões de massa preta com o emblema.

Capacete e cinto gymnastico igual ao precedente.

Paragrapho unico. O uniforme dos medicos será em tudo igual ao dos medicos do exercito, tendo apenas no dolman os botões com os distinctivos do Corpo de Bombeiros.

Art. 67. As praças usarão dos seguintes uniformes:

Do parada. — Capacete igual aos dos officiaes.

Gravata de seda prota.

Blusa de panno azul avivado de encarnado, mesmo feitio dos uniformes de serviço dos officiaes.

Calça de panno azul igual, com vivos encarnados.

Cinto gymnastico de cadarço encarnado, botinas de bezerro.

Em passeio será permittido aos sargentos ajudante e quartel mestre o uso do dolman e kepi igual aos dos officiaes, com a differença, porém, de serem as platinas de cordão de lã amarello, e bem assim o soutaxe que guarnece o mesmo kepi de trança de lã da mesma cor, ás demais praças será tambem permittido em passeio o uso do bonet de panno azul avivado de encarnado (sem borla ou barbicacho) e de calças brancas.

De serviço. — A blusa, calça e botões são em tudo iguaes ao uniforme de brim pardo dos officiaes.

Capacete, cinto e gravata iguaes aos do precedente uniforme.

As divisas dos inferiores neste uniforme serão de panno encarnado.

Paragrapho unico. — As praças graduadas pertencentes ao estado-menor usarão das divisas no braço direito, a exemplo do que se pratica no exercito, e trarão os seguintes distinctivos de classe:

Os sargentos ajudantes e quartel-mestre, usarão o mesmo distinctivo que usam os do exercito.

O mestre da lancha usará sobre as suas divisas uma ancora bordada a ouro, e igual distinctivo trarão os bombeiros tripolantes.

Os machinistas usarão de uma roda dentada, atravessada por uma lima, um martello e uma tenaz, tambem bordados a ouro.

O telegraphista trará um raio atravessado por uma setta bordada a ouro, distinctivo de que tambem usarão os seus auxiliares.

O corneteiro-mór usará duas cornetas entrelaçadas, bordadas a ouro.

O ferrador trará uma ferradura atravessada por um martello e uma torquez, e os conductores uma ferradura atravessada por dous chicotes.

Art. 68. Far-se-hão annualmente tres distribuições geraes de fardamento ás praças do Corpo de Bombeiros, em 1º de janeiro, 1º de maio e 1º de setembro, comprehendendo-se em cada distribuição as cinco peças cuja duração é fixada em quatro mezes na tabella C annexa ao presente regulamento.

Paragrapho unico. As outras quatro peças de fardamento mencionadas na mesma tabella, serão distribuidas quando estiverem vencidos os prazos allí designados para cada uma.

Art. 69. O individuo engajado receberá um capacete e 10 peças de fardamento de quatro mezes de duração da tabella C. Após dous mezes do serviço no corpo entrará nas distribuições geraes que dali em diante se fizerem, e, logo que passe a prompto da escola de recruta, receberá ou começará a vencer as tres peças de panno azul.

Art. 70. A praça que inutilizar alguma das peças do seu fardamento, em incendio ou em qualquer serviço extraordinario, receberá outra semelhante, sem prejuizo da que lhe competir na primeira distribuição geral; começando, porém, a contar novo prazo de vencimento, si a peça inutilizada for alguma das do paragrapho unico do art. 68.

Art. 71. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça do seu fardamento, antes de vencido o respectivo prazo, receberá em substituição outra semelhante, cujo valor pagará integralmente. Este fornecimento, pelo facto da indemnização, em nada alterará o prazo de vencimento da peça perdida.

De modo identico se procederá em relação à praça que extraviar ou inutilizar peças de fardamento de seus companheiros.

Art. 72. A divida de fardamento de uma praça, em qualquer tempo, será o valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento, para que fiquem vencidos os prazos de duração marcados na tabella C. Para pagamento desta divida, a praça que for excluida do corpo entregará à arrecadação de sua companhia as peças não vencidas, ou pagará os respectivos valores, si taes peças se acharem inuteis ou não forem apresentadas.

Neste ajuste de contas será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido em consequencia de distribuições demoradas, do mesmo modo que se lhe fará carga dos estragos, por deloixo ou má trato, que depreciem o valor das peças arrecadadas.

Art. 73. Com a praça que desertar proceder-se-ha do mesmo modo que no artigo precedente, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e fazendo-se carga, nos vencimentos do desertor, da differença entre o valor destas peças e a importancia total da sua divida de fardamento. Regressando o desertor, ou sendo capturado, receberá outra vez um fardamento completo; mas, para que possa tomar parte na primeira distribuição geral que se seguir à sua reentrada no corpo, será mister que indemnisar em dinheiro o que lhe faltar em tempo de serviço para ter vencidas as peças de fardamento na data da distribuição.

Art. 74. As peças de fardamento arrecadadas pelos arts. 72 e 73 serão de preferencia escolhidas para fornecimentos a desertores e substituições de peças extraviadas ou inutilizadas, levando-se em conta a depreciação a que estiverem sujeitas.

Art. 75. Todo o fardamento da praça que fallecer será considerado vencido, recolhendo-se, como espolio as peças que forem encontradas no quartel.

Paragrapho unico. O official ou praça que fallecer no serviço activo, terá direito ao funeral por conta do Estado:

Sendo official, o funeral será de 4ª classe.

Sendo praça, o funeral será de 6ª classe.

CAPITULO IX

DOS AUXILIOS POLICIAES E DA FORÇA PUBLICA

Art. 76. As autoridades policiaes prestarão ao commandante do Corpo de Bombeiros, ou a quem suas vezes fizer, todo auxilio que dellas depender e especialmente:

I. Providenciarão para que a marcha do trem do corpo não seja embaraçada, obrigando a todos os vehiculos que este encontrar em seu trajecto a cederem-lhe o passo.

Na falta de agentes policiaes para compellir os omissos ou recalcitrantes, o commandante do corpo, ou quem suas vezes fizer, tomará as medidas que de momento o caso exigir, no sentido de evitar qualquer demora; do seu acto dará depois parte ao ministro.

II. Legalisarão a invasão do domicilio ou propriedade pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer julgar conveniente a entrada e esta lhe for negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados.

Na ausencia da autoridade policial, ou recusa de sua parte, o commandante, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do corpo, dando de tudo conta ao ministro.

III. Farão retirar as pessoas estranhas ao Corpo de Bombeiros e que não se acharem empregadas pelo commandante, ou por quem suas vezes fizer, no trabalho da extincção do incendio.

IV. Manterão a ordem e darão garantia à propriedade.

V. Providenciarão sobre a arrecadação e guarda dos objectos salvos do incendio.

VI. Mandarão transportar e socorrer aos feridos.

VII. Darão as ordens necessarias para que os moradores proximos do predio incendiado removam suas mobílias, quando o commandante, ou quem suas vezes fizer, julgar conveniente esta precaução.

VIII. Mandarão fechar as tavernas e casas de bebidas alcoolicas proximas ao local do incendio.

IX. Auxiliarão o pessoal do corpo, mandando fornecer-lhe agua, trabalhadores, transportes, instrumentos e quaesquer recursos que lhe forem requisitados pelo commandante ou por quem suas vezes fizer.

X. Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim do proceder na fórma da lei contra os culpados.

XI. Mandarão intimar o dono do predio incendiado, ou quem suas vezes fizer, de accordo com os agentes fiscaes da Intendencia Municipal, para que faça proceder, no prazo marcado pelo commandante, ao desentulho das ruinas e demolição das paredes que ameacarem desabar.

Art. 77. A força publica que se apresentar no lugar do incendio ficará ás ordens da autoridade policial mais graduada que alli se achar, satisfazendo esta as requisições que forem dirigidas pelo commandante, ou por quem suas vezes fizer.

Art. 78. Em casos especiaes, o commandante requisitará directamente, em nome do Ministro, dos commandantes dos corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio do que necessitar, e este lhe será prestado com urgencia.

CAPITULO X

DOS SIGNAES DE INCENDIO

Art. 79. A pessoa que primeiro souber da existencia de um incendio, e o participar á estação ou posto de bombeiros que se achar mais perto, ou á repartição da policia, com todas as indicações necessarias, receberá, si o exigir, gratificação correspondente á importancia do caso, a arbitrio do commandante do corpo e entre os limites de 5\$ a 20\$000.

Art. 80. Os commandantes das guardas, rondas e patrulhas, que tiverem aviso de incendio, são obrigados a avisar a estação ou posto de bombeiros mais proximo, dando o signal na primeira caixa telegraphica que encontrarem, ain la mesmo que não esteja collocada na área de seu districto ou jurisdicção policial. Podendo, porém, acontecer que a linha, por qualquer circumstancia, se ache interrompida, a pessoa que passar o aviso pela caixa seguirá até á estação do corpo de bombeiros, para prevenir o mal resultante da interrupção, e, em todo o caso, para indicar ao conductor do carro da frente do trem de soccorro o ponto de incendio.

Na falta de caixa de aviso ou do aparelho telephonico, será a noticia levada sem demora á estação de Bombeiros mais proxima á rua e predio em que o fogo se tiver manifestado. Incorrerá em grave falta a autoridade ou agente desta que demorar taes avisos.

Art. 31. O individuo que der, de má fé, falsa noticia de um incendio, será punido com a pena de 20\$ a 200\$ ou com a de prisão de oito a 30 dias, conforme as circumstancias.

§ 1.º Quando a falsa noticia de um incendio for transmittida pelo telephone de qualquer casa particular ou do commercio, o morador ou commerciante, verificando-se que foram convenientes no facto, soffrerão as mesmas penas.

§ 2.º Quando se verificar que a falsa noticia teve por fim desviar a attenção do Corpo de Bombeiros do ponto em que se houver manifestado incendio, para demorar o serviço da extincção, serão os responsaveis punidos com a pena de multa de 400\$ ou com a de 30 dias de prisão.

Art. 82. O empregado de policia que se achar de serviço na respectiva secretaria, logo que receber o aviso do incendio deverá transmitti-lo, com a maior presteza, ao quartel do Corpo de Bombeiros, ao chefe de policia e á Brigada Militar de Policia.

Art. 83. Si não estiver presente na Secretaria de Policia o empregado de que trata o artigo precedente, deverá o estacionario fazer por si mesmo as convenientes communicações telegraphicas do quartel e logares já indicados no art. 82.

Art. 84. Qualquer autoridade que receber a noticia de um incendio deverá transmitti-la immediatamente, em primeiro lugar ao Corpo de Bombeiros, em seguida á Secretaria de Policia, a qual se encarregará de dar parte ás demais autoridades.

Art. 85. A Brigada Militar de Policia ou qualquer corpo de 1ª linha da guarnição da Capital tendo noticia de incendio, enviará, sem demora, uma guarda commandada por official ou inferior (sargento) para manter o socego e executar as ordens que lho forem dadas pela autoridade policial mais graduada que estiver no local do incendio.

CAPITULO XI

DA CAIXA DE BENEFICENCIA

Art. 86. A Caixa de Beneficencia é para attender á invalidaz permanente dos officiaes e praças, occorrer ás despesas com os funeraes dos mesmos e soccorrer as suas viuvias e filhos.

Art. 87. Esta caixa será formada com a deducção de um dia de soldo, em cada mez, dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, das multas impostas por faltas disciplinares, licenças sem vencimentos, quaesquer donativos particulares ou legados.

Paragrapho unico. Aos officiaes que servirem em commissão no corpo não lhes será permittido concorrer para a Caixa de Beneficencia, respeitandose, porém, os que já teem direitos adquiridos.

Art. 88. Tem direito á pensão o official ou praça que, depois de quatro annos, como contribuinte, se reformar ou invalidar-se em serviço do corpo.

O attestado de invalidoz será passado pelos medicos do Corpo, em junta de inspecção.

§ 1.º E' permittido ao official ou praça contribuir de uma só vez com a quota relativa aos quatro annos de que trata a primeira parte deste artigo, no posto que tiver, tendo logo direito ao beneficio da caixa; nas promoções pagará o official a joia do 20\$ em cada posto de accesso.

§ 2.º Si o contribuinte vier a fallecer, reverterá metade para a viuva e outra metade, repartidamente, para as filhas solteiras, filhos menores e interdictos.

§ 3.º A medida que os filhos attingirem a idade de 18 annos, perderão a quota, que percebiam, em favor dos outros pensionistas, e as filhas, quando se casarem. A viuva perde direito á pensão, si contrahir segundas nupcias, passando, neste caso aos filhos do primeiro matrimonio a sua respectiva quota; o mesmo se dará pelo seu fallecimento.

Art. 89. A pensão é sempre proporcional á quota com que cada um concorrer para a formação da Caixa de Beneficencia e será calculada na razão de 15 vezes essa quota, conforme a tabella annexa a este regulamento, sob a lettra D.

Paragrapho unico. As despesas com o funeral ou luto serão reguladas do seguinte modo: para os officiaes 100\$, para as praças de 30\$000.

Art. 90. A caixa será administrada por um conselho composto do commandante do corpo, como presidente, do major-fiscal, ajudante, dos commandantes das companhias, do secretario e do quartel-mestre. Um dos commandantes de companhia será nomeado thesoureiro e, como tal, servirá por espaço de um anno.

Art. 91. Este conselho, sempre que se reunir, fará lavrar acta pelo secretario, em livro especial e assignado por todos os membros presentes, na qual se mencionarão as occurrencias havidas em sessão.

I. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos.

II. O commandante do corpo remetterá trimensalmente ao Ministro um balancete do estado geral das finanças da caixa, e em officio explicará quaes as pensões concedidas, sua natureza e importancia, bem assim quaes as que cahiram em commissão e o motivo.

Art. 92. Os descontos a que se refere o art. 87 serão effectuados na folha do pagamento, de accordo com a tabella D, e entregues pelo quartel-mestre, com uma guia visada pelo fiscal, ao thesoureiro da Caixa.

I. Essas quantias serão depositadas em uma caderneta da Caixa Economica, garantida pelo governo, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicados na compra de apolices da divida publica.

II. Proceder-se-ha do mesmo modo com quaesquer quantias de outras origens.

Art. 93. Todo o movimento da caixa constará de livros especiaes, rubricados pelo commandante do corpo, sendo um para lançamento das actas, outro para as entradas e salidas de dinheiro, e o terceiro finalmente, para os recibos das pensões pagas.

Art. 94. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo Conselho, representará a caixa de Beneficencia na compra das apolices e recebimento de seus juros; bem assim nas entradas e retiradas dos dinheiros da Caixa Economica.

Art. 95. Nenhum titulo pertencente á Caixa de Beneficencia poderá ser alienado, sem autorização do Ministro.

Art. 96. Para haver a pensão, basta requerer ao conselho instruindo a petição com os necessarios documentos.

A viuva apresentará a certidão do obito do seu marido, a do casamento e a de baptismo ou de registro civil de nascimento de todos os seus filhos.

Art. 97. As pensionistas apresentarão de 12 em 12 mezes certidão de vida, passada pela autoridade policial.

Art. 98. O official ou praça que for excluido do serviço do corpo perderá, em favor da caixa, todas as entradas com que houver contribuido. Não as perderá, entretanto, si a demissão houver sido solicitada, e si, neste caso quizer continuar os pagamentos a que era obrigado quando pertencia ao corpo; não beneficiando, porém, a si, mas a viuva e aos filhos, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 88.

Paragrapho unico. Não realizando pontualmente esse pagamento, incorrerá na multa de 20 % sobre as quantias em debito no 1º trimestre, multa que se elevará a 50 % no 2º e no 3º perderá o direito de contribuir e as quotas com que já tiver contribuido.

Art. 99. O conselho é solidario nas faltas commettidas na gerencia dos dinheiros da caixa de beneficencia, e por ellas responderá no fóro commum; além das penas administrativas de que o Ministro julgar passíveis os responsaveis.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 100. O Corpo de Bombeiros será aquartelado, logo que for possivel, em edificio proprio, com accommodações para morada do commandante e mais officiaes, arrecadação geral do material, alojamento para as praças, salas para a secretaria, estado-maior,

enfermaria e rancho, pateo com aparelhos gymnasticos e convenientemente espaçoso para os exercicios das bombas e outras machinas, officinas diversas e cocheira.

Art. 101. A enfermaria será estabelecida no quartel, ou em outro qualquer logar, quando o Ministro julgar conveniente, cessando então a pratica de serem os doentes pensados em estabelecimento particular.

Art. 102. As praças são obrigadas a pernoitar no quartel, ainda estando de folga, salvo si obtiverem licença do commandante do corpo, que concederá este favor sómente áquellas que o merecerom.

Aos officiaes, porém, só quando estiverem de serviço, se exigirá a permanencia no quartel á noite. Uns e outros, entretanto, não poderão afastar-se para logar em que não seja ouvido o toque de reunir, sem licença especial do commandante.

Art. 103. O commandante é competente para conceder baixa ás praças que a requererem, justificada a promoção com allegações que lhe pareçam procedentes, e bem assim ás que soffrerem de molestia incuravel, verificada pela inspecção medica, e ás que se mostrarem sem aptidão para o serviço de bombeiro.

Art. 104. O fornecimento de rancho e dieta das praças se fará por meio de contracto com particular, approved pelo Ministro, tendo-se muito em attenção a qualidade, quantidade e preparação dos generos.

Descontar-se-ha a cada praça, na folha de pagamento, a importância do alimento consumido, para ser entregue aos fornecedores pelo quartel-mestre, de accordo com as notas conferidas pelo fiscal. O commandante desarranchará aquellas praças que, sendo casadas ou de bom comportamento, o solicitarem, contanto que d'ahi não resulte prejuizo ao serviço.

Art. 105. O Governo providenciará no sentido de regularisar o serviço de protecção contra incendios nos theatros e outros edificios em que haja reunião de pessoas, expedindo opportunamente as necessarias instrucções.

Art. 106. Providenciará para que a Prefeitura Municipal regule as construcções dos predios de modo que haja facil accesso aos telhados; que os madeiramentos fiquem isolados, de um a outro prodio, por meio de parados de fogo; e que as tacanigas ou empenas fiquem cobertos, para evitar as frequentes propagações de incendio por este ponto.

E bem assim:

1.º Providencie sobre a guarda e commercio das substancias explosivas e de facil combustão, marcando as quantidades que, de cada uma, podem ser conservadas nas casas commerciaes ou mesino em deposito.

2.º Exerça a maior fiscalisação para que os trapiches, pontes e cães dêem facil accesso ás bombas, de modo que nas occasiões de incendio, se possa estabelecer, com urgencia, o serviço das mesmas bombas o mais proximo do mar que fôr possivel.

Art. 107. Os officiaes do corpo têm direito a casa para si e suas familias, no quartel ou nas suas immediações.

Art. 108. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver communicação de pena especial, ficarão sujeitos ás penas em que incorrerem na legislação vigente.

Art. 109. Nos casos omissos neste regulamento, concernentes á economia e disciplina do Corpo de Bombeiros, fura o Ministro as instrucções necessarias.

Capital Federal, em 7 de março de 1891.— FLORIANO PEIXOTO.
— Cassiano do Nascimento.

TABELLA A — Discriminando o pessoal do Corpo de Bombeiros, conforme o art. 3º do regulamento desta data

Estado maior		
Coronel ou tenente-coronel.....		1
Major-fiscal.....		1
Capitão ajudante.....		1
Capitão, chefe do serviço sanitario.....		1
Capitães, 1ºs cirurgiões.....		2
Tenentes, 2ºs cirurgiões.....		2
Tenente secretario.....		1
Tenente quartel-mestre.....		1
		10
Estado menor		
Sargento ajudante.....		1
Sargento quartel-mestre.....		1
1º sargento 1º machinista.....		1
1º sargento telegraphista.....		1
1º sargento mestre da lancha.....		1
1º sargento ferreiro.....		1
1º sargento corneteiro-mór.....		1
1º sargento ferrador.....		1
2ºs sargentos 2ºs machinistas.....		3
Forriéis 3ºs machinistas.....		6
		17
Total.....		27
Uma companhia		

OFFICIAES		TOTAL		ESTADO COMPLETO	
Capitão commandante	Tenente	Dos officiaes	Das praças	4 companhias	Total
1	1	4	115	476	503
				Estado-maior	10
				Estado-menor	17
					503

B — Tabella dos vencimentos dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros

GRADUAÇÕES	CARGOS	VENCIMENTOS DIARIOS		VENCIMENTOS MENSUAES			POR DIA	POR ANNO
		Soldo	Gratificação	Soldo	Etapa	Gratificação		
Estado-maior	Coronel ou Tenente-Coronel.....					800\$000		9:600\$000
	Major.....					600\$000		7:200\$000
	Capitão.....			450\$000	60\$000	200\$000		4:020\$000
	Capitão.....			450\$000	60\$000	100\$000		4:500\$000
	Capitão.....			450\$000	60\$000	120\$000		3:960\$000
	Tenente.....			100\$000	00\$000	100\$000		3:180\$000
	Tenente.....			100\$000	00\$000	50\$000		2:500\$000
	Tenente.....			100\$000	00\$000	50\$000		2:500\$000
	Sargento.....		2\$700				2\$700	9\$5\$500
	Sargento.....		2\$700				2\$700	9\$5\$500
Estado-menor	1º sargento.....	2\$700	2\$000				4\$700	1:715\$500
	1º sargento.....	2\$700	1\$500				4\$200	1:533\$000
	1º sargento.....	2\$700	1\$500				4\$200	1:533\$000
	1º sargento.....	2\$700	1\$500				4\$200	1:533\$000
	1º sargento.....	2\$700	1\$500				4\$200	1:533\$000
	1º sargento.....	2\$700	1\$500				4\$200	1:533\$000
	2º sargento.....	2\$200	1\$350				3\$550	1:205\$750
	Forriél.....	2\$050	\$350				2\$700	9\$5\$500
	Capitão.....			450\$000	60\$000	50\$000		3:000\$000
	Tenente.....			400\$000	60\$000	50\$000		2:500\$000
Companhia	Alferes.....			90\$000	60\$000	50\$000		2:400\$000
	1º sargento.....	2\$700					2\$700	9\$5\$500
	2º sargento.....	2\$200					2\$200	8\$03\$000
	3º sargento.....	2\$200					2\$200	8\$03\$000
	Forriél.....	2\$050					2\$050	7\$48\$250
	Capos de esquadra.....	1\$820					1\$820	684\$300
	Bombeiros.....	1\$720					1\$720	627\$000
Apprendiz.....	1\$500					1\$500	547\$000	

Além dos vencimentos marcados nesta tabella, o secretario e o quartel-mestre, terão mais a gratificação mensal de 40%; e os 1ºs sargentos ou sargenteantes a de 20%. Dentre o pessoal do corpo, serão tirados os conductores, corneteiros e artífices, percebendo mais uma gratificação marcada no art. 11, a juizo do commandante do corpo. A etapa das praças será marcada semestralmente, de accordo com a da Brigada Policial.

TABELLA C — A que se refere o Cap. VIII

PEÇAS DE FARDAMENTO	TEMPO DE DURAÇÃO	PREÇOS DE UNIDADE
Blusa de brim pardo.....	4 mezes.	A méz a dos preços pagos nos fornecimentos do exercicio anterior.
Calça de brim pardo.....	4 »	
Camisa de morim.....	4 »	
Gravata de seda preta.....	1 »	
Botinas de bezerro.....	1 »	
Capacete.....	1 anno.	
Blusa de panno.....	2 annos.	
Calça de panno.....	2 »	
Jaquetão de panno.....	4 »	

TABELLA D — Indicativa da contribuição mensal para a Caixa de Beneficencia a que se refere o art. 92

GRADUAÇÕES	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	PENSÃO MENSAL
Coronel.....	10\$000	150\$000
Tenente-coronel.....	8\$000	120\$000
Major.....	7\$000	105\$000
Capitão.....	5\$000	75\$000
Tenente.....	3\$500	52\$500
Alferes.....	3\$000	45\$000
1º sargento.....	2\$700	40\$000
2º sargento.....	2\$200	33\$000
Forniel.....	2\$050	30\$750
Cabo de esquadra.....	1\$850	27\$300
Bombeiro.....	1\$750	2\$800
Aprendiz.....	1\$000	22\$000

TABELLA E — Indicano lo a área pertencente a cada estação comprehendida no § 2º do art. 3º

ESTAÇÕES	ÁREAS
Norte.....	Este districto comprehenderá a área que vai desde a praia Formosa, Sacco do Alfêres, Saude e Prainha até a praça 21 de Setembro; a sua estação é na rua da Gambôa, proximo da estação maritima da Estrada de Ferro Central.
Este.....	Comprehenderá a área desde o Arsenal do Marinha, rua do Conselheiro Saraiva, seguindo até á dos Ourives, por esta até encontrar a da Ajuda, praia de Santa Luizia, Arsenal de Guerra e Alfandega, onde está a sua estação.
Central.....	A estação será o actual quartel do corpo, sua área comprehende a parte da cidade não especificada para as outras estações. Em caso, porém, de necessidade, acudirá a qualquer ponto em auxilio das estações dos districtos.
Oeste.....	Tem sua estação na rua de S. Christovão, e sua área se estenderá além da rua do Machado Coelho e abrangerá os bairros de S. Christovão, Rio Comprido e Engenho Velho. Será ligada á Estrada de Ferro Central e ás linhas de carris que servem os suburbios desse lado.
Sul.....	Estende-se do largo dos Leões ao cães da Glória e tem sua estação no largo de S. Salvador, ligada ás linhas de carris desse bairro.

Observações

Nos grandes incendios o commandante do corpo tem competencia para reunir em um só ponto as estações que precisar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 15 do corrente:

Foi declarada sem effeito a de 21 do mez de fevreiro findo, que nomeou para o cargo de inspector da 8ª secção da 14ª circumscripção o cidadão Joaquim da Silva Azevedo, visto não se haver apresentado a empossar-se do referido cargo, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Macrino Augusto de Campos;

Foi exonerado, a pedido, de igual cargo na 2ª secção da 4ª circumscripção suburbana o cidadão Constancio José Soares, sendo nomeado para substituil-o o cidadão José Ferreira dos Santos.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de março de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas:

A folha, relativa ao mez de fevreiro ultimo, das gratificações do interprete da fortaleza de Santa Cruz e do seu auxiliar, que se acham incumbidos do serviço extraordinario referente á quarentena estabelecida afim de prevenir a invasão do cholera-morbus, na importancia de 400\$000;

As contas relativas aos mezes de janeiro e fevreiro ultimos;

De 35\$, de publicações feitas para o commando superior da guarda nacional;

De 13:821\$042, da despesa effectuada com o material da Casa de Detenção;

De 1:487\$100, dos fornecimentos feitos ao Museu Nacional;

De 2:258\$342, dos fornecimentos e obras realizadas no Instituto Benjamin Constant;

De 89\$, de publicações no *Jornal do Comercio* e na *Gazeta da Noticias*, chamando concurrentes para diversos fornecimentos ao Instituto Sanitario;

De 155\$500, de objectos de expoliente fornecidos ao commando superior da guarda nacional;

De 83\$, de publicações no jornal *O Pais*, chamando concorrência para o fornecimento de diversos generos ao Hospital de S. Sebastião;

De 500\$, do aluguel do predio em que funciona o Instituto Sanitario;

De 737\$450, de fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos Mudos;

De 1:066\$666, do aluguel dos predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal;

De 777\$430, de obras feitas na enfermaria do Corpo de Bombeiros, no anno passado;

De 603\$300, de despesas relativas ás eleições-ultimamente realizadas;

De 32\$, de publicações de editaes no *O Pais* chamando concorrência para o fornecimento de objectos de expediente para a Bibliotheca Nacional;

De 5:665\$950, de fornecimentos feitos ao Hospital de Santa Barbara no mez de agosto do anno passado;

De 17:594\$150, de fornecimentos extraordinarios feitos ao lazareto da Ilha Grande nos mezes de setembro a dezembro do mesmo anno;

De 60\$, da taxa de esgoto do predio em que funciona o Museu Nacional, referente ao dito anno;

De 322\$942, do gaz consumido no 1º externato do Gymnasio Nacional no 4º trimestre do dito anno;

De 37\$500, do aluguel do apparelho telephonicos ao serviço do mesmo externato no referido anno;

De 160\$200, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional em dezembro do dito anno;

De 11\$400, de publicações feitas para o commando superior da guarda nacional no citado mez;

Sejam inlemnisados:

O almoxarife do lazareto da ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, da quantia de 9:535\$344, por elle dispendida com o pagamento dos vencimentos, relativos ao mez de janeiro ultimo, do pessoal superior e do subalterno do mesmo lazareto, fixos e extraordinarios, com aquisição de generos alimenticios na cidade de Angra dos Reis e com o seu transporte a esta capital para tratar de serviço publico;

O porteiro do Tribunal Civil e Criminal da de 7\$, proveniente das despesas de prompto pagamento que fez no dito mez;

O porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal da de 25\$ que dispendeu, em fevreiro findo, com o asseio do predio em que funciona o mesmo juizo;

O commandante do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da de 700\$, proveniente dos alugueis dos predios que servem de quartel ao dito regimento, correspondentes ao periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro do anno passado;

O engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca da de 1:590\$300, que dispendeu com o pagamento dos vencimentos, relativos ao mez de fevreiro ultimo, dos empregados do escriptorio de obras deste ministerio, e dos operarios que trabalharam nas do lazareto da ilha Grande.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 12 de fevreiro de 1894

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Marinha — Respondendo ao vosso aviso n. 2851, de 28 de dezembro ultimo, relativamente ao sello que está sendo cobrado do capitão-tenente honorario, 1º te-

nente reformado da armada nacional, Manoel do Nascimento Castro e Silva, pela nomeação interina de ajudante do Commissariado Geral da Armada, e do qual requer para ser alliviado, por ter pago integralmente o correspondente ao logar que exerceu de ajudante effectivo da extincta Intendencia da marinha, cumpro-me informar-vos que, de conformidade com as decisões constantes dos avisos deste ministerio de 14 de dezembro de 1891 e 14 do março de 1893, e á vista do art. 7º § 2º do regulamento de 11 de fevereiro de 1893, tem o referido official direito não só ao que requer, como tambem á restituição do que lhe tem sido descontado pela nomeação interina; devendo, porém, pagar por esta o sello de 2\$200, na forma do § 8º n. 1 da tabella B daquelle regulamento.

— Ao Ministerio da Guerra.—Em resposta ao aviso de 9 de dezembro ultimo, em que vos referis á entrada em nosso porto do vapor argentino *Parahyba*, que, sendo intimado pelo cruzador *Tamandaré*, içara bandeira branca, arriando a daquella nacionalidade, e em que tambem inqueris si esse vapor foi vendido, quem effectuou a transacção e qual a sua carga e consignatario, cumpro-me informar-vos que, segundo consta dos esclarecimentos prestados pela Alfandega, esse vapor foi desembarçado pela mesma alfandega em 9 de dezembro ultimo, assignando o requerimento para obtenção do *passo* o commandante Joaquim Rodrigues Esteves, em nome do novo proprietario Thomaz José de Barros Rocha, exhibindo o respectivo passaporte consular argentino e tratando dos papeis relativos ao navio o corretor William Palal.

Não existe na Alfandega documento algum relativo á venda, constando, entretanto, achar-se a respectiva escriptura na policia, bem como o alludido passaporte.

A carga desse navio compõe-se de 7.000 saccos e 350 barricas de farinha de trigo, de produção nacional, exportados desta capital para o Rio Grande do Sul, á consignação de H. Fraeb, negociante naquella praça.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores :

Respondendo ao aviso n. 2, de 12 de janeiro findo, em que dizeis que a legação italiana em *pro-memoria* de 4 do mesmo mez pede que lho sejam entregues os documentos que o negociante desta praça Luigi Bellezza apresentou a este ministerio comprovando os seus direitos para com a Alfandega de Santos, cumpro-me informar-vos que, conforme se vê dos papeis que instruíram a petição do reclamante, não foi ella apresentada por intermedio da legação italiana, só devendo, por conseguinte, fazer-se a entrega dos respectivos documentos, segundo a praxe estabelecida, ao proprio Bellezza ou a procurador legalmente estabelecido, quando os reclamar, tanto mais quanto resta ainda completar o sello de um dos documentos;

Tendo presentes vossos avisos ns. 29 e 61, de 28 de junho e 25 de novembro do anno proximo findo, pedindo esclarecimentos que vos habilitem a responder ás notas de 5 e 22 dos referidos mezes, nas quaes o ministro da Republica do Perú reclama contra o imposto de 10 % cobrado na alfandega do Pará pela importação de chapéus de palha procedentes desse paiz, cumpro-me dizer-vos que, si o § 27 do art. 2º das disposições preliminares da tarifa, corollario do § 26 do mesmo artigo e ambos transcriptos dos §§ 26 e 27 do art. 456 da *Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, isentou de direitos de consumo as mercadorias provenientes dos paizes limitrophes, introduzidas pelo interior dos estados do Brazil que com elles limitam, quando forem de produção dos mesmos paizes, taes disposições foram subordinadas á existencia de tratados, como é expresso no citado § 26, que diz: « nos termos das convenções e tratados celebrados com os estados limitrophes »; e, como o tratado que existiu com a Republica do Perú foi por ella denunciado em 1885, na ausencia dessa condição, prevalece a disposição do art. 21 do decreto n. 5920, de 31 de agosto de 1867. Si, pois, a alfandega houvesse cobrado direitos de im-

portação ou consumo pela introdução de taes mercadorias, teria procedido correctamente

Quanto aos direitos de expediente, unicos cobrados pela alfandega, achando-se a disposição do § 27 do art. 2º das preliminares da tarifa, que a mesma alfandega separou do § 26, excluida do art. 5º das referidas preliminares; desde que, baseando-se nella, favoreceu a mercadoria considerando-a livre de direitos de consumo, não podia deixar de cobrar os de expediente, nos termos em que o fez, isto é, na razão de 10 %, por força do art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, que elevou áquelle *quantum* os direitos de expediente dos generos despachados com isenção dos direitos de consumo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de março:

Concederam-se as seguintes licenças, para tratarem de sua saúde onde lhes convier:

De seis mezes ao engenheiro naval de 2ª classe capitão de fragata Arthur Henrique Freire de Carvalho;

De tres mezes ao ajudante de machinista Eduardo Cortez e sub-ajudante Aurelio da Silva Reis;

De igual tempo, em prorogação, ao ajudante de machinista Afonso Ferreira da Silva Carneiro e de quatro mezes, tambem em prorogação, ao sub-ajudante Roque Linhares de Oliveira;

Foi concedida ao pratico aposentado Luiz Ferreti licença para residir em Corumbá.

Expediente de 7 de março de 1894

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da dívida de exercicios findos na importancia de 84\$, de que é credor José Antonio de Oliveira.

— Ao Ministerio da Guerra, remetendo a relação dos artigos encomendados para a canhoneira *Camocim*, conforme o contracto celebrado com a firma W. G. Armstrong Mitchell & Comp. e ultimamente remettidos ao mesmo ministerio pelo capitão do porto de Santos, onde foram desembarcados do vapor *Courty Dewey*, afim de que haja de expedir ordens no sentido de serem entregues ao Commissariado Geral da Armada.

— Ao contador da marinha, autorizando-o a abonar ao contra-mestre Manoel Jacintho de Santo Amaro, da officina de carapinas do Arsenal da Capital Federal, dous mezes dos respectivos vencimentos para fazer uniformes.

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias para que a Alfandega de Maceió, por conta da verba—Material de construcção naval—do corrente exercicio, e mediante ordem do governador do estado das Alagoas realise o pagamento da quantia de 14:504\$ despendida com os concertos effectuados nas torpedeiras *Bento Gonçalves*, *Silvado*, *Silva Jardim* e *Pedro Affonso*.— Communicou-se á Contadoria e ao governador do estado das Alagoas.

— A' Contadoria autorizando o pagamento á firma commercial Firmo Barros & Comp., estabelecida em Corumbá, estado de Mato Grosso, da quantia de 1:832\$060 proveniente do fornecimento de ferro feito ao arsenal do Ladario no mez de maio de 1893, correndo essa despeza por conta do credito extraordinario concedido pelo decreto n. 1.556, de 6 de outubro do citado anno.

— Ao Ministerio da Guerra, transmittindo por cópia as informações prestadas pela Contadoria da Marinha e pelo fiscal das linhas de navegação subvencionadas relativamente á reclamação da Companhia de Navegação Costeira no estado do Rio Grande do Sul, para lhe ser paga a importancia de 530:000\$000.

— A' Capitania do Porto do estado do Piauí, devolvendo todos os papeis referentes á concorrência alli realisada para o fornecimento de calçados necessarios á escola de aprendizes marinheiros do mesmo estado, e declarando que fica a referida companhia autorizada a mandar lavar contracto com

Raymundo Jorge Craveiro para o supprimento de fardamento, e com Manoel Felix do Oliveira para o de calçado.— Communicou-se á Contadoria e ao Quartel General.

— Ao quartel general declarando, com referencia ao requerimento em que o cirurgião de 4ª classe Dr. Francisco Fernandes de Souza pede que reverta em favor de sua irmã Josephina Fernandes de Souza a consignação que, desde annos anteriores, fazia de uma parte do soldo a seu pae Antonio Fernandes de Souza, que para isso basta que elle habilite sua irmã com a competente procuração; não sendo necessaria a intervenção da Contadoria da Marinha, porquanto não se trata da elevação ou redução daquella consignação e apenas de mudança de procurador, o que é da primitiva competência do interessado.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando em resposta ao seu officio n. 126, que deve mandar apontar a tolo pessoal artistico, dia 1 de março, em que se effectuou a eleição.

— Ao contador da marinha, autorizando-o a mandar abonar ao patrão-mór e demais patrões e remadores do serviço geral do arsenal de marinha, o augmento de 50 % sobre os seus vencimentos, a contar de 15 de novembro de 1893, como se praticou no Ministerio da Guerra com os patrões e marinheiros do respectivo arsenal.— Communicou-se ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital.

— Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, autorizando-o a dar despeza ao secretario, da quantia de 90\$, despendida em diligencias extraordinarias, durante o mez de fevereiro findo.— Communicou-se á Contadoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve, á vista da falta de recolhimento, no prazo estabelecido, da fiança a que alludem as clausulas VII e VIII do edital de 5 de abril de 1893, pelos cidadãos João Candido Ferreira da Costa e Octaviano de Brito Galvão, signatarios da proposta preferida para construcção das obras de arte no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no 2º trecho a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 23,746 metros, da estaca 3436 + 12 a 5071 + 10, e nos dous trechos de 30 kilometros cada um, além da cidade do Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000, falta que motivou a não assignatura do respectivo termo de contracto, não só annullar a concorrência celebrada a 30 de junho de 1893, como tambem que as ditas obras se realizem administrativamente pelo referido prolongamento, nos termos da disposição 17ª do art. 6º da lei n. 191 B, de 30 de setembro do anno proximo passado.

Capital Federal, 13 de março de 1894.— João Felippe Pereira.— Fez-se comunicação ao chefe do prolongamento.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 a 14 de março de 1894.....	2.062:480\$880
Idem do dia 15 (até ás 3 hs.).....	231:500\$238
	2.294:071\$127
Em igual periodo de 1893...	4.330:227\$285

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de março de 1894.....	308:475\$847
Idem do dia 15.....	22:695\$495
	331:171\$342
Em igual periodo de 1893...	361:954\$131

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 15 de março de 1894.....	449:753\$993
Idem do dia 15.....	31:115\$560

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro nos 12 mezes de janeiro a dezembro de 1892 e 1893

DENOMINAÇÕES	1892	1893
Importação		
Consumo em papel.....	49.766:222\$494	59.208:306\$883
Idem em ouro.....	5.046:581\$293	
Imposto de 30 %.....		1.513:176\$015
Porcentagem adicional de 15 % segundo a taxa do cambio.....	5\$000	56\$100
Idem, idem, de 6 % segundo a taxa do cambio.....	6\$390	
Idem, idem, de 20 % segundo a taxa do cambio.....	1\$000	
Adicional de 60 %.....	16.607:449\$331	20.544:712\$650
Idem de 50 %.....	8.652:739\$175	10.407:188\$784
Idem de 10 %.....	237:153\$062	353:183\$852
Imposto de 80 % sobre o fumo.....	80:341\$170	248:528\$659
Expediente de 5 % e 10 % sobre os generos livres.....	1.143:034\$270	1.504:784\$243
Idem de 3 % dos generos arrematados para consumo.....	4:818\$780	2:066\$515
Idem das capatazias.....	114:894\$942	206:320\$877
Armazenagem.....	988:553\$317	1.440:151\$488
Despecho maritimo		
Imposto de pharões.....	134:750\$000	139:240\$000
Idem de doca.....	145:821\$792	143:017\$928
Exportação		
Direitos de 9 %.....	77:595\$118	83:387\$162
Idem de 7 %.....	1.752:300\$319	38:871\$077
Idem de 5 %.....	5:662\$510	2:397\$120
Idem de 2 1/2 %.....	2:557\$470	11:674\$660
Idem de 1 1/2 %.....	1:299\$240	1:419\$930
Idem de 1 %.....	607\$520	467\$640
Interior		
Renda do Diario Official.....	49\$000	131\$000
Sello proporcional.....	1:958\$215	3:765\$117
Dito adhesivo.....	19:037\$000	
Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	21:406\$131	17:394\$961
Extraordinaria		
Indemnisações.....	103\$592	
Receita eventual.....	337:614\$035	335:909\$255
Dita em ouro (cautela em circulação).....	2:224\$310	
Montepio dos empregados.....	21:066\$318	16:829\$420
Imposto adicional de 5 %.....	65:278	
Agio do ouro.....	1.765\$315\$335	
	86.929:238\$317	96.280:981\$136
Depositos.....	4.424:131\$889	6.414:706\$477
Movimento de fundos.....	37:295\$309	34:887\$267
	91.390:665\$515	102.730:574\$880

RESUMO

DENOMINAÇÕES	1892	1893
Importação.....	82.639:805\$164	95.437:475\$866
Despecho maritimo.....	280:571\$762	281:257\$928
Exportação.....	1.840:022\$177	133:217\$589
Interior.....	42:450\$346	21:291\$078
Extraordinaria.....	2:126:388\$868	402:738\$675
	86.929:238\$317	96.280:981\$136
Depositos.....	4.424:131\$889	6.414:706\$477
Movimento de fundos.....	37:295\$309	34:887\$267
	91.390:665\$515	102.730:574\$880

Segunda Secção, 14 de março de 1894. — O 4.º escripturario, Carlos Xavier Nunes da Costa.

NOTICIARIO

Telegrammas—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foram dirigidos os seguintes:

PELOTAS, 15—O partido republicano de Pelotas vos envia entusiasticas congratulações pela victoria da esquadra legal e roga-vos transmittilas ao grande cidadão marechal Floriano. Viva a Republica!—*Piratiniño de Almeida*.—*Henrique Chaves*, intendente.

S. PAULO, 15—Congratulo-me com vosco em nome deste estado pela victoria que acaba de obter a autoridade legal, assegurando a ordem e a vigencia do regimen constitucional. — *Bernardino de Campos*, governador do estado.

BELEM, 13—Euchem-nos umas grandes esperanças inabalaveis na impercibilidade da Republica para fazer-nos aguardar a victoria certa dos que vão entrando na bahia de Guanabara, levando no tope dos mastros o

symbolo glorioso da patria e nos corações a coragem indomita que só pôde ser gerada pelo mais puro e mais abnegado amor da patria. Que o direito, a lei e a justiça vençam, escudados pelos feitos desses pelejadores e desses heróes devotados á causa sagrada da Republica. — *Lauro Sodré*, governador do estado.

S. LUIZ, 13—A noticia da chegada da esquadra legal foi aqui recebida com explosões de entusiasmo. Aguardam todos confiados e esperançosos o resultado da luta que trará infallivelmente a victoria da causa legal. Saudovos. — *Casimiro Junior*, vice-governador em exercicio.

VICTORIA, 13—Faço mil votos pela victoria das nossas armas. Saudovos. — *Moniz*, governador do estado.

VICTORIA, 14—A vossa comunicação foi distribuida em boletins immediatamente, produzindo o mais vivo entusiasmo. Saudovos em vós os dedicados auxiliares do benemerito chefe da nação. que neste momento está coberto da estima e da admiração do seu paiz, e do respeito do mundo civilizado. Viva a Republica! — *Moniz Freire*.

ARACAJU, 14—Sciende do triumpho obtido pelo governo sobre os revoltosos, congratulo-me com vosco por semelhante acontecimento. O povo sergipano saúda a todos aquelles que empenharam-se na luta. Viva a Republica! Saudações — *Calazans*, governador.

MACEIÓ, 14—Em meu nome e no do povo alagoano congratulo-me com V. Ex. pela victoria da Republica, pela terminação da revolta do parte da esquadra. Vivam os bravos defensores da Republica! Viva a Republica! — *Besouro*, governador.

PARAHYBA, 14—Minhas sinceras felicitações pela victoria da Republica e da Constituição Brasileira. Saudamos pelo grande feito os heróes republicanos que salvaram o brio da nação. Aqui reina grande entusiasmo. Viva a Republica! — *Alvaro Machado*, governador.

RECIFE, 14—E' indizível a alegria que domina neste momento os republicanos de Pernambuco, pela victoria da causa santa, que a vós, como aos vossos dignos collegas de ministerio, tanto deve. A cidade está em festas e é percorrida por bandas de musica tunultuando no mais generoso contentamento, ainda mais por se haver poupado vidas preciosas de patriotas de quem a Republica ainda muito precisa. Viva a Republica! — *Barbosa Lima*, governador.

FORTALEZA, 14—Congratulo-me com vosco pela terminação da negregada revolta e esplendida victoria das instituições republicanas. Saude e fraternidade. — *Beserra Fontenelle*, governador.

MARANHÃO, 14—A noticia da terminação da revolta no Rio de Janeiro foi aqui recebida com vivo entusiasmo. Os nomes do marechal Floriano Peixoto, do almirante Gonçalves e outros são victoriados. Prepararam-se grandes festas. Viva a Republica! — *Casimiro Junior*, governador.

PORTO ALEGRE, 14—Em nome do Rio Grande do Sul, envio calorosas congratulações pela decisiva victoria da esquadra legal que estancou a revolta. Os inimigos da Republica tambem aqui estão entre agonias. Está agonisante a revolução. — *Julio de Castilhos*.

OURO PRETO, 15—Minhas sinceras e calorosas felicitações pela victoria da causa republicana, heroicamente defendida pelo illustre marechal Floriano. De todos os pontos do estado recebo felicitações por esse facto auspicioso para o futuro do Brazil. Viva a Republica! — *Afonso Penna*.

GOYAZ, 14—A noticia da grande victoria do dia 13 foi recebida aqui com grande satisfação e demonstração de contentamento. As

repartições fecharam-se e os edificios publicos embandeiraram-se, havendo musicas e passeiadas nas ruas. Dando-vos meus parabens, peço-vos os transmittais a todos os vossos dignos collegas por tão grande victoria! Viva a Republica! — *Xavier de Brito*, governador.

MACEIÓ, 13—Resultado conhecido da eleição de 1 de março: Presidente—Prudente de Moraes, 9.410 votos; Sodré, 355; vice-presidente—M. Victorino, 9.394; Prudente, 242; senadores, terço—Drs. Rego Mello, 9.262; José de Barros, 546; vaga existente—Oiticica 9.060; Roberto Ferreira, 537; deputados—1º districto, Dr. José Fernandes Barros Lima, 2.866; capitão Calheiros de Lima, 2.785; Dr. José Barros Albuquerque Lins, 2.670; capitão João Carlos, 626; Dr. Pedro Nolasco, 534; 2º districto, Dr. Clementino Monte, 3.309; Silvestre Loureiro, 3.219; José Rocha Cavalcante, 3.037; Manoel Palmeira, 24; Arthur Peixoto, 2.18. A ultima qualificação de 1893 é de 19.374 cleitores, reduzidos hoje, quando muito 15.000. Compareceram cerca de 10.000.—*Besouro*, governador.

BARRA DO RIO GRANDE, 14—Congratulo-me com vósco pela victoria alcançada pelo governo. Viva a Republica! Viva o inelyto marechal Floriano Peixoto! Saudações.—*B. Machado*.

PELOTAS, 14—O Conselho Municipal, em reunião extraordinaria e solemne, sauda o illustre benemerito e glorioso governo salvador da Republica, representado em vossa pessoa, pela brilhante victoria alcançada contra os inimigos da Patria. Viva a Republica!—*Christovão Maia*.—*Pires Guilherme*.—*Felicissimo Rangel*.—*Ildefonso Corrêa*.—*José Diogo Brochado*.

GOYAZ, 14—O tenente-coronel Antonio de Faria Albernaz, intendente municipal desta capital, pede-me para fazer chegar ao conhecimento de S. Ex. o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica o seguinte: «Julgo interpretar os sentimentos do povo deste municipio congratulando-me com V. Ex. pela victoria da legalidade, convencido de que sabeis manter em toda sua integridade a Constituição da Republica, que é a melhor garantia da paz e da tranquillidade da nação brasileira.—*Xavier de Brito*, governador.

PARAHYBA DO SUL, 14—O povo em festa, delirante de entusiasmo, recebeu a noticia da rendição dos revoltosos, aclamando o nome do marechal Floriano, o grande consolidador da Republica.—O presidente da Camara Municipal, *Leopoldo Teixeira Leite*.

ILHA DAS FLORES, 15—Saudações.—*Arthur Itabirano*.

— Ao Sr. ministro da fazenda foram dirigidos os seguintes:

Banco da Inglaterra.....	2%
Empréstimo nacional de 1879..	72 (67)
Dito idem de 1888.....	65 (59)
Dito idem de 1889.....	62 (56 ½)

Contra o ultimo telegramma de 8 do corrente vemos uma alta de:

Emp. nac. de 1879 subiu 5 pontos
Dito idem de 1888 > 6 >
Dito idem de 1889 > 5 ½ >

pelo que lhe apresentamos os nossos sinceros cumprimentos.—*N. M. Rothschild & Sons*.

MONTEVIDÉO, 14—Parabens pela victoria do governo. Saudades.—*Pedro Munitz*.

FORTALEZA, 14—Congratulo-me com vósco pela terminação da negregada revolta e esplendida victoria das instituições republicanas. Saude e fraternidade.—*Bezerril Fontenelli*, presidente.

LONDRES, 14—Com os telegrammas da agencia Havas annunciando a terminação da revolta subiram os fundos a 62. Felicitou-me o governo inglez e o corpo diplomatico. Congratulo-me com V. Ex.—*Corrêa*.

NATAL, 14—Em meu nome e do senador Bernardo e seus amigos, enviamos delirantes applausos aos salvadores da causa republicana, de que fostes dos mais fervorosos e incansaveis defensores intellectuaes; affectuosamente vos saudamos. Viva a Republica! Viva o immortal marechal Floriano!—*Diogeuss Nobrega*, procurador da Republica.

PARAHYBA, 14—Minhas sinceras felicitações pela victoria da Republica e Constituição Brasileira. Saudamos pelo grande feito os heróes republicanos, que salvaram o brio da nação. Aqui reina grande entusiasmo. Viva a Republica.—*Alvaro Machado*, presidente.

BAHIA, 14—Congratulo-me com V. Ex. pelo esplendido triumpho da Constituição de 24 de fevereiro hontem na bahia dessa capital e peço que se digne de transmittir iguaes congratulações ao Exm. Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica.—*Ramos Junior*, inspector.

PARIZ, 14—Parabens. Os fundos brasileiros subiram a 61.—*Figueiredo*.

SANTOS, 14—Felicito a V. Ex. como um dos sustentaculos da integridade da patria.—*Leonel de Alencar*.

MACEIÓ, 14—Em meu nome o povo alagoano congratula-se com V. Ex. pela victoria da Republica e terminação da revolta da esquadra. Vivam os bravos defensores da Republica. Viva a Republica.—*Besouro*, governador.

FORTALEZA, 14—O pessoal desta alfandega roga a V. Ex. se digne de transmittir ao marechal Floriano Peixoto felicitações pela victoria da legalidade. Viva a Republica! Saudações.—*Pedro C. Munitz da Costa*, inspector.

FORTALEZA, 14—Felicito-vos e ao grande brasileiro marechal Floriano Peixoto pelo triumpho da legalidade contra os tyrannos da patria. Viva a Republica.—*João Brijido Filho*, gerente da caixa economica.

MARANHÃO, 13—A noticia da terminação da revolta no Rio de Janeiro foi aqui recebida com vivo entusiasmo.

Os nomes do marechal Floriano Peixoto, almirante Gonçalves e outros foram victorizados.

Preparam-se grandes festas. Viva a Republica.—*Casimiro Junior*, vice-governador.

— Ao Sr. coronel Valladão, chefe de policia foram endereçados os seguintes:

MONTEVIDÉO, 14—Mil felicitações pela imensa victoria, sem derramar mais sangue brasileiro; apresentae minhas congratulações ao invicto Marechal, gloria da Republica.—*M. Vieira*.

BAHIA, 14—Vosso telegramma, em que communicastes terem se submettido os revoltosos á esquadra legal, causou-me immenso jubilo e a todos os bons republicanos. Congratulo-me com vósco por este grandioso facto que marca nova era de paz e progresso para nossa patria e estabilidade da Republica. Cordiaes saudações.—*Rodrigues Lima*, governador.

MACEIÓ, 14—Grande contentamento causou aqui a victoria da terminação da revolta. Um abraço. Viva a Republica e os seus bravos defensores, que tão heroicamente fizeram vingar o regimen da lei!—*Besouro*, governador.

PORTO ALEGRE, 14—Em nome do Rio Grande do Sul, envio calorozas congratulações pela decisiva victoria, que estancou a revolta dos inimigos da Republica. Tambem aqui está agonisante a revolta.—*Julio de Castilhos*.

ARACAJU, 14—Vosso telegramma communicando-me ter si lo dominada a revolta da esquadra no porto do Rio de Janeiro produziu-me immenso prazer. Jubiloso felicito-vos por esse tão feliz acontecimento data gloriosa da vida constitucional da republica. Coronel *Ferraz*, commandante.

RECIFE, 14—Vosso telegramma causou indescriptivel entusiasmo nesta capital, congratulo-me com vósco por essa esplendida victoria da causa a que tanto se dedicaram os patriotas republicanos. Viva a Republica! Peço detalhes.—*Barbosa Lima*, governador.

ARACAJU, 14—Parabens, aqui logo que foi recebido seu telegramma reinou grande entusiasmo sendo seu nome muito saudado, mande noticias do occorrido.—*Messias Valladão*, capitão em commissão do governo.

ARACAJU, 14—Minhas congratulações pelo triumpho da causa da legalidade. Saudações.—O inspector da alfandega, *Paulito Barros*.

OURO PRETO, 14—Congratulo-me com V. Ex. pela victoria da Republica.—*Afonso Penna*.

GOYAZ, 14—Agradeço vosso telegramma a communicação de estar dominada a revolta do Rio de Janeiro pela entrega á discrição da esquadra revoltada e fuga do chefe e officiaes para bordo dos navios estrangeiros. A noticia aqui foi recebida com demonstração de regosijo publico, queimando-se grande numero de foguetes, considerando-se dia feriado, embandeirando os edificios publicos. Retribuindo os parabens que me dirigistes, peço-vos para em meu nome felicitar ao nosso intemerato e benemerito marechal a cuja energia devem-se inquestionavelmente tão grande victoria.—*Xavier de Brito*, presidente.

S. PAULO, 14—Felicito jubiloso a V. Ex. o ao governo.—*Ernesto Cohn*.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Pimenta Lemos & Comp.....	100 rezes
Hilario Garcia & Comp.....	99 >
Matheus Garcia & Comp.....	5 >
Carlos Pimenta & Comp.....	5 >
Antonio Matheus Garcia.....	95 >
Manoel Cardoso Machado.....	1 >

Abateram-se mais:

Manoel Cardoso Machado..	27 carneiros.
Luiz Camuyano.....	12 >

Total da matança..... 305 rezes.
Peso total verificado..... 67.100 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de 800 réis o kilo; da de carneiro 1\$300.

O preço nas açougues, de accordo com o termo de obrigação tomada pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento de agua:

No dia 4 de março de 1894:	
Tinguá e Commercio.....	67.219.000
Maracanã e afluentes.....	10.018.000
Macacos e Cabeça.....	3.941.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.194.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.055.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu...	
Morro da Viuva.....	493.000
No dia 5:	
Tinguá e Commercio.....	67.910.000
Maracanã e afluentes.....	10.001.000
Macacos e Cabeça.....	3.693.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.150.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.924.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	
Morro da Viuva.....	557.000
No dia 6:	
Tinguá e Commercio.....	52.445.000
Maracanã e afluentes.....	9.996.000

Macacos e Cabeça.....	3.649.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.204.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.916.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	571.000

No dia 7:

Tinguá e Commercio.....	85.105.000
Maracanã e afluentes.....	9.983.000
Macacos e Cabeça.....	3.565.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.006.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.795.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	557.000

No dia 8:

Tinguá e Commercio.....	68.256.000
Maracanã e afluentes.....	8.980.000
Macacos e Cabeça.....	3.968.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.090.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.779.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	600.000

Santa Casa da Misericordia.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 8 de março, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	750	869	1.619
Entraram.....	30	30	60
Sahiram.....	23	47	70
Falleceram.....	3	8	12
Existem.....	754	843	1.597

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 459 consultantes para os quaes se aviaram 571 receitas.

No dia 8:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	754	843	1.597
Entraram.....	51	31	82
Sahiram.....	25	34	60
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	756	855	1.611

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 210 consultantes, para os quaes se aviaram 239 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se no dia 14 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Acesso pernicioso — o portuguez Manoel Cardoso, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 152, os italianos Diego Ventura, 14 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Mariano Procopio n. 15; Paschoal Magnavita, 68 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Diogo n. 30 e o fluminense Affonso, filho de Affonso Balleux, 5 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 88.

Abcesso no cerebro — o portuguez Manoel Genhart Soares, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do Catumby n. 63.

Arthrepsia — o fluminense Manoel, filho de Donaria Rosa da Conceição, 3 dias, residente e fallecido á rua do Marquez de Abrantes numero 16 e Noemia, filha do coronel Antonio José da Silva, residente e fallecida á rua Tonelero H. A.

Arterio sclerose — o brasileiro João Christo, 35 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Broncho pneumonia — a africana Domingas Izabel, 75 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Bronchite capillar — a fluminense Apolinaria, filha de Ricardo Rangel dos Santos, 5 dias residente e fallecida á rua do Ouvidor n. 1.

Cachexia palustre — o brasileiro Antonio Gallino da Costa, 29 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Colica infantil — o fluminense Oscar, filho de José dos Santos, 2 annos, residente e fallecido a rua de Santo Christo n. 267.

Congestão pulmonar — a russa Rosa de tal, 30 annos, residente e fallecida á rua da Conceição n. 23.

Cancro uterino — a fluminense Genoveva Maria de Jesus, 63 annos, casada, residente e fallecida á rua do Bemfica n. 98.

Embolia cerebral — o portuguez Manoel José Pereira Barcellos, 79 annos, casado, fallecido no Hspital da Ordem Terceira de São Francisco de Paula.

Enterocolite — o fluminense Adão Raymunda dos Santos, 69 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa e Maria, filha de João Ferreira Pitanga, 13 annos, residente e fallecida á rua do Dr. Bulhões n. 11.

Febre palustre — a fluminense Maria, filha de Joaquim Pereira, 2 annos, residente e fallecida á rua Souto n. 4.

Febre biliosa — o italiano Bruno Petere, 20 annos, casado, residente e fallecido á rua General Pedra n. 42; o fluminense Iberê, filho de João Climaco Cardoso, residente e fallecido á rua Monte Alegre n. 11; o italiano Francisco Ceciliano, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua da America n. 160. Total, 3.

Febre typhoide — o italiano Vincenzo Trenoli, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua do Proposito n. 13; os portuguezes José Joaquim Gonçalves, 67 annos, casado, fallecido na Santa Casa; José Nunes da Silva, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Leopoldo n. 81. Total, 3.

Febre pernicioso — os portuguezes João Freitas, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de João Caetano n. 173, João Machado Barcellos, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 195, Anna Joaquina Coelho, 51 annos, fallecida na Santa Casa; o italiano Pedro Pina, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua de Monte Alverne n. 14.

Gastro enterite — Antonio Clementino da Costa, 19 annos, solteira, residente e fallecido á rua do Mundo Novo n. 1; o fluminense Eduardo, filho de Eduardo Caetano dos Santos, 5 annos, residente e fallecido na praia Formosa n. 205; o fluminense Jeronymo, 9 mezes, residente e fallecido na Casa dos Expostos; o fluminense Francisco, filho de Francisco Machado d'Avila, 10 annos, residente e fallecido á rua de S. Leopoldo n. 32.

Insufficiencia aortica — o portuguez Eduardo da Silva Maia Mineiro, 27 annos, solteiro, residente e fallecido a rua de D. Affonso n. 12.

Insufficiencia mitral — o maranhense Bernardo Francisco Caldas, 22 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração — os portuguezes Antonio da Silva, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 261; Gertrudes Maria da Conceição, 60 annos, viuva, fallecida na Santa Casa; Alfredo, filho de Manoel Antonio Pereira da Silva, 11 mezes, residente e fallecido á rua da Matriz n. 1. Total, 3.

Meningite — o fluminense Pedro, filho de Maria Magdalena da Conceição, 9 annos, residente e fallecido á rua General Pedra n. 106.

Nephrite — o mineiro José Clemente Barros, 42 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Paralysisa — a fluminense Ignacia Pereira de Sant'Anna, 57 annos, viuva, residente e fallecida na Quinta da Boa Vista.

Pleuro-pneumonia — o hespanhol Roberto Calhaço, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua Attilia n. 11.

Queimaduras — a brasileira Mario Candida da Silva, 73 annos, viuva, residente e fallecida á rua Senador Eusebio n. 274.

Syncope cardiaca — o africano Ernesto Mina, 30 annos, residente e fallecido á rua do Jogo da Bolla n. 45, e o africano Francisco Viuvo, 65 annos, residente e fallecido á rua do Bom Jardim n. 142.

Sem declaração — o allemão Henrique Kil residente e fallecido á rua da Saude, e a hespanhola Carmen Ferreira Lobo, 35 annos, casada, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 1.

Tetano dos renascidos — a fluminense Josefina, filha de Domânico Gorchi, 3 dias, residente e fallecida á ladeira do Barroso n. 81.

Tuberculos pulmonares — a fluminense Maria, filha de Manoel Rodrigues Alves, 4 annos, residente e fallecida á rua Aquidaban n. 24; os portuguezes Manoel Corrêa da Silva, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 144; Manoel da Costa Hilario, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Real Grandeza n. 24; o brasileiro Antonio da Silva Rodrigues, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Gloria n. 86; a piaubyense Florencia Maria da Conceição, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; a fluminense Victoria Maria da Conceição, 39 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o portuguez João Maria de Carvalho Ribeiro, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 24; o fluminense Augusto José Ramos, 16 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o brasileiro João da Silva Ramos, 21 annos, residente e fallecido á rua senador Correia n. 362; a fluminense Maria Rosa da Conceição, 23 annos, solteira, residente e fallecida á travessa da Saudade n. 23. Total, 14.

Fetos — um filho de Speridião da Fonseca Velloso, rua de Catumby n. 93; outro filho de Maria Alzira, residente no Jogo da Bola n. 19; outro, filho de Luiz Rocha, residente á rua da Alfandega n. 168.

Febre amarella — o francez Caraval, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 43; o fluminense Adalberto Juvencio, 23 annos, solteiro, fallecido á rua da Real Grandeza n. 24; os portuguezes João Antonio da Rocha Brito, 22 annos, solteiro, residente á rua da Uruguayana n. 18 C; José Coelho, solteiro, 14 annos, solteiro, residente á rua Luiz de Camões n. 40; Guilherme Gonçalves Matheus, 14 annos, solteiro, residente á rua do Riachuelo n. 172 e fallecidos na Beneficencia Portugueza; Quiteria Joaquina de Jesus, 27 annos, casada, residente e fallecida, á rua Silva Manoel n. 86; Manoel Lopes, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 35; Lucia da Piedade Monteiro, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Monte Alegre n. 57; Maria A. Gaspar, 25 annos, casada, residente e fallecida á lad. Castello 22A; Manoel da Cunha, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Humaytá n. 27; Emilia de Souza, 38 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Sant'Anna n. 94; Abilio, filho de Antonio Joaquim Gomes, 2 annos, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 9; Antonio dos Santos Christino, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 158; Alberto Vianna, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa das Partilhas n. 8; Maria Rita de Jesus, 40 annos, viuva; Lucio Braz, 25 annos, solteiro, fallecidos na Santa Casa: Antonio Bernardo Estevão, 51 annos, viuvo, fallecido no hospital da Saude; José Pacheco, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senado n. 120; Domingos Lopes, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Gamba n. 145; Maria Joaquina dos Santos, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua do S. Pedro n. 259; Justinisno Genebra, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 76; os italianos Paulina, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Leopoldo n. 29; Francisco Falumbo, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Monte Alverne n. 18; Antonio Campano, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua Laura de Araujo n. 86; Pedro Castilho, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 194; Antonio Gallo, 17 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde de Itaitina n. 77; Vicente Songo, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Eusebio n. 50; José Pedro Cavia, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Eusebio n. 188; o portuguez Francisco Fernandes

Varella, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Constituição n. 30; o norueguense De Hansou, 31 annos, casado, fallecido no Hospicio do Soccorro; o inglez Cecil M. Everett, 26 annos, solteiro, fallecido á rua da Passagem n. 110; Augusto C. Komig, 30 annos, residente á rua de S. Francisco Xavier n. 161 e verificado o obito no cemiterio de S. Francisco Xavier; os hespanhoes Balbina Ferreira Pinheiro, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua do Livramento n. 51; Agostinho Souto, 48 annos, viuvo, fallecido no hospicio da Saude; Maria Larlo, 22 annos, solteira, residente e fallecida á praça Duque de Caxias n. 26; Maria Luna, 10 annos, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 72; Affonsa Sapata, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua Coronel Luis Soares n. 12; Rozendo Pereiho, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 205; Antonio Tanore, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 342; o marroquino Abraham Salama, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua Luiz de Camões n. 44; a franceza Celestina Schewartz, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 42; residente á rua do Visconde do Rio Branco n. 18; Garlasco Giacomo, 31 annos, solteiro, residente á rua do Levradio n. 91; Francisco Beggia, 38 annos, casado, residente á rua do Barão de Capanema n. 40; Scaria Amleto, 16 annos, solteira, residente á rua Sete de Setembro n. 131; os hespanhoes Lourenço Fernandes, 29 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 24; Manoel Peres, 25 annos, solteiro; Manoel Fernandes, 19 annos, solteiro, residente á rua Sete de Setembro n. 58; Francisco Frias, 22 annos, solteiro; José Trancoso, 28 annos, solteiro, residente á rua da Gambôa n. 31; o arabe João Mandur, 22 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 272; um moribundo, residente á rua da Prainha n. 143; o norueguense John Arnesen, 21 annos, solteiro; o sueco John Hedman, 22 annos, solteiro; o russo Edward Stromberry, 26 annos, solteiro; o dinamarquez George Yensen, 22 annos, solteiro; o allemão Augusto Hattelgel, 34 annos, solteiro, residente á rua Evaristo da Veiga n. 50; o inglez Edward Bleah, 27 annos, solteiro; o irlandez Martin Counolhy, 19 annos, solteiro, residente á barca ingleza *Dunday*; o escossez John Sogan, 21 annos, solteiro, fallecidos todos, no Hospital de S. Sebastião.

No numero dos 133 sepultados nos diversos cemiterios, estão incluídos 56 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.103

Simões Irmãos & Comp., estabelecidos á praça Tiradentes n. 18, com commercio de fumos, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo, quadrado, em tinta azul, dividido rectangularmente em quatro partes, sendo a primeira em fundo branco com os dizeres seguintes: *Fabricados com puro Tabaco Havana, garantidos.* A segunda, maior, tendo ao lado esquerdo uma estrella, marca geral do estabelecimento, e no centro, em typo azul *Cigarros*, e uma fita em sentido sinuoso com a palavra *El Comercio*, estando esta mesma fita entre tres galhos de fumo, tendo no centro e por baixo as palavras *Havana Superior*. Na terceira, igual á primeira, com os mesmos dizeres. Na quarta, finalmente, de fundo branco com um pequeno aviso para evitar imitação na fabricação da referida marca, e no fim a assignatura dos supplicantes Simões Irmãos & Comp.

Este rotulo é usado para pacotes de cigarros em toda e qualquer cor.

Inutilizava uma estampilha de 200 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1894. — *Simões Irmãos & Comp.*

Apresenta-la na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da

manhã de 9 de fevereiro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.103 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.104

A. Magalhães & Corrêa, negociantes nesta praça, apresentam a sua marca acima collada, a qual será empregada nas seguintes condições:

1ª, gravada no sabão do seu fabrico;
2ª, impressa a tinta preta no verso de papel prateado, encimando as instrucções sobre o producto e o modo de usal-o, cujo papel servirá de envolvero;

3ª, impressa a ouro em uma tira de papel lustroso, verde-garrafa, que servirá de cinta exterior ao referido envolvero;

4ª, impressa a duas cores, verde e amarello, em rotulos de diversos tamanhos, para serem collados nas caixas de madeira ou papelão, em embrulhos, etc.;

5ª, impressa em facturas e notas de qualquer cor.

Consiste a marca em:

Um circulo quadrilongo, cantos arredondados, occupado com os seguintes dizeres: Em primeiro logar, o adjectivo «Saponáceo» escripto em linha curva, começando cada letra na extremidade do circulo; em segundo logar a *Constellação do Cruzeiro do Sul* formada pelas respectivas estrellas, e, em seguida, em letra pequena e sentido ondular, os dizeres «Marca Registrada;» e, finalmente, em terceiro logar a denominação «Cruzeiro do Sul» em linha curva opposta á primeira e terminando cada letra na extremidade do circulo.

Capital Federal, 27 de fevereiro de 1894.

— *A. Magalhães & Corrêa.*

Estava sellada com uma estampilha de 200 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 3 de março de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.104, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Achava-se o grande sello da Junta Commercial, a carimbo e tinta azul

EDITAES E AVISOS

Instituto Benjamin Constant

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE E CALÇADO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, se acceitam propostas, em carta fechada, de hoje até ao dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de calçado e carne verde, para o semestre de janeiro a junho do corrente anno, a saber:

Carne fresca de vacca e de carneiro, preço por kilo;

Botinas e sapatos de diversas qualidades, para meninas, meninos, homens e senhoras e concertos de calçado; preço por par.

Serão apuradas sómente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorisadas, as quaes exhibirão o recibo do imposto pago ao Thesouro Federal.

Capital Federal, 15 de março de 1894. — *Salva tor Joaquim Pires*, escripturario-archivista.

Pagadoria do Thesouro

Previne-se ás pessoas que tiverem contas ou vencimentos a receber nesta repartição, relativos ao exercicio de 1893, que devem reclamar esse pagamento até 31 do corrente mez, afim de não cahirem em exercicios findos.

Pagadoria do Thesouro Federal, 15 do março de 1894. — O escrivão, *A Pragana.*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra, capitão do porto, avisa-se aos capitães dos navios do commercio, nacionaes e estrangeiros, que podem occupar os seus antigos ancoradouros marca-los pela Alfandega desta Capital, de accordo com a Capitania, antes da revolta.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 14 de março de 1894. — *Genésio Machado*, secretario.

Collegio Militar

Este estabelecimento precisa contractar o fornecimento de chinollas de couro para o 1º semestre do corrente anno.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir as suas propostas em carta fechada e em duplicata, no dia 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos proponentes.

Capital Federal, 12 de março de 1894. — *José Antonio Bezerra Calvacante*, capitão quartel-mestre.

Collegio Militar

Devem comparecer neste collegio, no dia 17 do corrente, precisamente ás 10 horas da manhã, afim de prestarem o exame de admissão de que trata o § 3º do art. 23 do regulamento vigente, os seguintes candidatos á matricula:

Oscar Meirelles da Silva.
Presciliano Almada Rodrigues.
João Brazilio Ferreira da Silva.
Eduardo Affonso de Moraes.
Paulino Rodrigues.
Nuno Rios.
Alvaro Luiz Rodrigues da Silva.
Gilberto Guimarães.
Augusto Da Mesquita Ribeiro.
Clotomiro Bacellar.
Alberto da Silva Cardoso.
Eugenio da Rosa Ribeiro.
Antonio Joaquim Mello Fernandes.
Manoel Corrêa de Araujo.
Raymundo Corrêa Rodrigues.
Antonio Corrêa de Araujo.
Eugenio Marçal.
José Marçal.
Oscar Antonio de Azevedo.
Cesar da Costa Vellez.
Octavio Ferreira de Oliveira.
Durval Ribeiro.
Arthur Ribeiro.
José Augusto de Souza.
Armando Franco.
Miguel Ribeiro da Cruz.
Raul Hesse.
Mario Murtinho dos Reis.
Luiz Clemente Porto.
Henrique Pereira de Souza.
Asselino Barreto da Silva.
Rolpho Sinegalia.
Lucio Corrêa e Castro.
Ary Benedito Fomm de M. Azevedo.
João da Matta Villaca.
Benicio Moutinho Cunha.
Bernardo José Teixeira Ruas.

Secretaria do Collegio Militar, 16 de março de 1894. — Tenente *Carlos Cavalcanti de Albuquerque*, secretario interino.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARNE VERDE E VIVERES Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interno, faço publico que nesta repartição recebem-se propostas para o fornecimento acima até ao dia 26 do corrente á 1 hora da tarde, quando serão abertas em presença dos interessados.

As condições para esse fornecimento acham-se nesta inspectoria á disposição dos concorrentes.

Quarta Secção, 15 de março de 1894.—
Leovigildo de Souza Mattos, chefe da 4ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

COMPRA DE DORMENTES

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, a contar desta data até ao fim do corrente anno, compram-se quaesquer quantidades de dormentes de madeira de lei, a saber:

Para bitola larga com as dimensões 2.^m.65×0^m.20×0^m.14 aos seguintes preços: 40\$ a dezena de dormentes de primeira classe; 33\$ a dezena de dormentes de segunda classe; 36\$ a dezena de dormentes de terceira classe.

Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

1ª classe—canella capitão-mór, canella preta, canjerana, guaraina, jacarandá-rosa, oleo vermelho, piuna, sapucaia, sobrazil, sucupira, tapinhoan e jacarandá cabitina.

2ª classe—adorno, angelim pedra, arapoca amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocahem, grossaly-azeite, ipê-tabaco, oity, oitycaia, piqui, uba, tan, urucurana, orelha de macaco, guamirim-passuaré-preto, arueira, pindaiva do preto; perobas: amarella, parda e rosa, cambuatá, vermelho, manduvahu, vapoan, guaraparim ubatinga, capiiva do pequeno, vabucuvassú, guanandi carvalho secco.

3ª, classe — canella: amarella, sassafráz e vermelha, grapiapunha, guarabú, guarajuba, ipê-una, mangalô, merindiba, mocitahyba, peroba rosa, peroba urucu, query, carvalho sem branco, camará, oleo jatáhy, bracuhy, massaranduba, guatambú vermelho, piuva, canella legitima, canella antan, taruman, araca-piranga, siriuva, guanandi carvalho verde, inhumbauva do preto, arapassú e jacatiro do copadinho.

Para bitola estreita com as dimensões 1^m.85×0^m.18×0^m.13 aos seguintes preços: 24\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 22\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 20\$ a dezena de dormentes de 3ª classe.

Estes dormentes serão da mesma qualidade das madeiras acima declaradas para as tres classes.

Todo este material será entregue em qualquer ponto á margem da linha ou na estação marítima da Gambôa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

As condições para aceitação de todos os dormentes acima mencionados são as seguintes:

Só serão aceitos á marcação partidas de 100 dormentes para cima.

Serão perfeitamente sãos, de quinas vivas, e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilhão, que será sempre serrada.

Será tolerado: 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, com tanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a dez centímetros (0^m.10) para os de bitola larga e sete centímetros (0^m.07) para os de bitola estreita; 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centímetros (0^m.20), para os de bitola larga e 18 centímetros (0^m.18) para os de bitola estreita; 3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a dez centímetros (0^m.10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admitte redução.

Para os dormentes assim tolerados é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os possuidores de dormentes, que desejarem vendê-los, deverão dirigir-se, por carta, ao cidadão chefe da linha, communicando o logar onde se acham empilhados e mencionando com a maior approximação o numero que tiverem depositado e a bitola.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação.

O exame e marcação serão feitos por um Inmecedor designado pelo cidadão chefe da linha.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de fevereiro de 1894.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 19 do corrente, para o fornecimento de 500 blusas e 500 calças de brim pardo, 500 camisas de morim, 500 gravatas de seda preta, 500 pares de botinas de bezerro, 50 blusas e 50 calças de panno e 100 capacetes completos (com emblema), tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura de seu contracto e, depois deste assignado, dará a caução de 10 % da importancia de seu fornecimento.

Capital Federal, 14 de março de 1894.—
Henrique Eugenio de Assis Loureiro, tenente-secretario.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia da Candelaria, começou a 1 do corrente mez e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção (Aferição), 7 de março de 1894.—O chefe, *Antonio Lopes Trovão*.

EDITAES

Com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 3ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem e aquelles que delle noticia tiverem que por este juizo foram ar-

rolados, arrecadados e postos sob a guarda e administração do Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, sub-procurador do Districto, servindo de curador de ausentes no impedimento do respectivo os bens pertencentes ao ausente Zeferino Ferreira de Souza, morador que foi á rua do Hospicio n. 229 de cujos bens existe em poder do dito doutor curador o seu producto, visto já haverem sido vendidos em leilão publico devidamente autorisado; e, de conformidade com a lei, cito, chamo e requeiro o referido ausente ou seus herdeiros e successores para no prazo de 30 dias virem a este juizo requerer e promover o que for a bem de seus direitos com relação ao referido espolio, sob pena de se proseguir nos ultteriores termos do processo á sua revelia, e de ser recolhido ao Thesouro Federal o saldo que se liquidar do mencionado espolio. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume, e um outro de igual teor para ser publicado em um dos jornaes diarios mais lidos que se publiquem nesta capital, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 10 de março de 1894. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—
Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 3ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, e aquelles que delle noticia tiverem, que por este juizo foram arrolados, arrecadados e postos sob a guarda e administração do Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, curador no impedimento do Dr. curador geral de ausentes, os bens deixados pela finada Macarina de Jesus, moradora que foi á rua do General Camara n. 199, de cujos bens existe em poder do dito Dr. curador o seu producto, visto já haverem sido vendidos em leilão publico, devidamente autorisados; e de conformidade com a lei, pelo presente convido os herdeiros e successores, da dita finada, para, no prazo de 30 dias, virem a este juizo habilitar-se e requeiro o que for a bem de seus direitos, sob pena de não comparecendo no referido prazo, ser o saldo que se liquidar recolhido ao Thesouro Federal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e um outro de igual teor para ser publicado em um dos jornaes diarios mais lidos, que se publiquem nesta capital na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de março de 1894. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—
Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, que, por parte de Diogo Andrew, me foi dirigida a petição do teor e forma seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 6ª pretoria—Diogo Andrew, nos autos de penhora executiva por elle promovida contra Guilherme Benkelær requer a V. S. que se digne marcar dia e hora para a inquirição de testemunhas, para justificar a ausencia do executado em logar incerto e não sabido afim de que se possam expedir editaes de citação do mesmo supplicado com o prazo de 30 dias. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1894.

—O advogado *Petro Carvalho de Moraes*. Acha-se collada e devidamente inutilisada uma estampilha do valor de 200 reis. Em cuja petição proferi o seguinte despacho. A. Designe para o fim requerido, dia e hora o escrevão, Rio, 29 de janeiro de 1894.—*E. Galvão*. E tendo o supplicante dado a justificação, foi esta por mim julgada pela sentença do teor seguinte: Achando-se provado pelos depoimentos constantes dos autos, que o justificado Guilherme Benkelær se acha ausente em lo-

gar incerto e não sabido, hei por justificada a ausencia, e passem-se os editaes de citação com o prazo de 30 dias. Rio, 7 de fevereiro de 1894.—*Encas Galvão*. Em virtude do que, mandei passar o presente edital por meio do qual fica intimado o supplicado Guilherme Benkelaer, para dentro do prazo de 30 dias que serão contados da publicação deste, comparecer neste juizo, afim de ver seguir seus termos a execução que contra elle move Diogo Andrev, sob pena de correr a execução à sua revelia. O presente será publicado na imprensa diaria desta capital, e affixado no logar do costume pelo porteiro das audiencias deste juizo, do que lavrarã certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1894. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão o subscrevo.—*Encas Galvão*. Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas, representando o valor de 900 réis. Está conforme.—O escrivão.—*Pedro Rodrigues Silva*.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia Duodecimo Pretor do Districto Federal. Faz saber a Manoel Cabral, a José Verissimo e a José Nunes Tavares, que dando o adjunto do terceiro promotor publico denuncia contra elles em processos distinctos, pelo art. 303 do codigo penal, quanto a este o 303 quanto aquelles, ficam por estes intimados para na primeira audiencia que se seguir aos 20 dias que lhes são assignados nesta data, se apresentar na sala das audiencias deste juizo, á rua de S. Christovão n. 103 afim de se verem processar pelo referido crime e seguidamente todos os outros dias até concluir-se o processo; assim mais a se apresentar, para serem julgados na primeira sessão da junta correccional seguinte a conclusão do processo, ficando scientes de que as audiencias e junta correccional tem logar as terças e sextas feiras no referido logar, esta ao meio-dia e aquella as 11 horas. Dado e passado aos 15 dias do mez de março de 1894.—E eu, Gabriel José do Rosario, escrivão, o subscrevi, *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	9 3/4	9 9/16
> Pariz.....	973	1.004
> Hamburgo...	1.207	1231
> Italia.....	—	940
> Portugal....	—	437
> Nova York..	—	5.182

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:013\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:122\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	122\$000
Dito idem, 2ª serie.....	50\$000
Dito idem, 2ª serie, v/c até 31 do corrente.....	125\$000
Dito Rural Hypothecario, 2ª série	210\$000
Dito Constructor.....	11\$000

Companhias

Comp. Viação Sapucahy.....	9\$500
Dita Seguros Alliança.....	8\$000

Offertus de soberanos

Vendedor.....	24\$64
Comprador.....	24\$50

Venda por ordem judicial

100 soberanos.....	24\$50
--------------------	--------

Rio de Janeiro, 15 de março de 1894.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus banqueiros, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 15 de Março ás 11 hs. 40 m. p m.

Taxa do Banco da Inglaterra...	2 %
Desconto no mercado.....	1 3/8 %
Cheques s/ Pariz.....	25/21.
Apolices externas de 1879.....	72 %
Ditas idem de 1888.....	65 %
Ditas idem de 1889.....	62 %

(*) Contra as ultimas cotações hebdomada-rias recebidas em 8 do corrente, de 67, 59 e 56 1/2 respectivamente.

E. do Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 14 de março de 1894 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 do mez
Café.....	304.145	5.834.125 kilograms.
Carvão vegetal.	62.800	883.620 >
Fumo.....	7.120	80.670 >
Queijos.....	4.240	73.160 >
Toucinho.....	3.700	68.340 >
Diversas.....	14.600	243.100 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Internacional do Maranhú

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EFFECTUADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1893

Aos cinco dias do mez de dezembro de 1894, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia Internacional do Maranhú, á rua de S. Pedro n. 78, 14 accionistas, representando 42.141 acções, ou mais do que tres quartos do capital social, conforme consta do livro de presença, o Sr. Dr. Felipe Pereira Caldas, presidente da directoria, declara haver numero legal para poder funcionar a assembléa e abre a sessão convidando o Sr. João Pedro Caminha para presidir a mesa. Este agradecendo, aceita o cargo, e convida o Sr. H. E. Hime para 1º secretario e o Sr. Conde de Catetano Pinto para 2º.

Constituida assim a mesa o Sr. presidente declara que a presente sessão fôra convocada, conforme se vê dos annuncios feitos pela imprensa, para o fim de autorisar a directoria a contrahir emprestimo, cmitir *debentures*, agir nos termos do decreto n. 177 A de 15 de setembro de 1893 e dá a palavra ao Sr. presidente da directoria. Este senhor expõe á assembléa que, de accordo com a resolução tomada na assembléa geral extraordinaria em 26 de outubro de 1892, tinha a directoria envidado todos os esforços para obter os recurros necessarios para que a companhia pudesse desenvolver convenientemente os seus fins sociaes. Neste intento tinha estado em trato com o Banco da Republica do Brazil com o fim de obter um emprestimo, sobre as condições do decreto de 17 de dezembro de 1892. Achando-se estas negociações bastante adeantadas, pede á assembléa que autorise a realisação do mesmo emprestimo.

Sendo, porém, necessario, para isso, dar ao Banco da Republica do Brazil todos os bens da companhia em primeira hypotheca, e achando-se estes já dados em primeira hypotheca aos possuidores dos *debentures* emitidos pela companhia em 6 de agosto de 1890, seria pre-

ciso que elles, desistindo de seus direitos, acceitassem igual numero de *debentures* em segunda hypotheca, do mesmo typo, em pagamento dos que hoje possuem.

A directoria pede pois que a assembléa a autorise a fazer uma emissão de *debentures* em segunda hypotheca nos mesmos termos da emissão feita em 6 de agosto de 1890 na importancia de £ 500,000,—a qual será destinada ao resgate dos *debentures* em primeira hypotheca, emitidos actualmente pela companhia e á consolidação de sua divida fluctuante.

Expoz mais, que exigindo o decreto n. 177 A de 15 de setembro de 1893, que qualquer emissão de *debentures* seja autorisada por assembléa geral a que compareça mais de 3/4 partes do capital social, e adoptada por accionistas representando metade desse capital pelo menos e sendo necessario satisfazer-se os mais preceitos do sobre dito decreto de 15 de setembro de 1893, pede a assembléa que delibere de conformidade com o mesmo decreto.

Sendo posta em discussão a exposição da directoria, o Sr. Augusto J. Ferreira, pedindo apalavra, apresenta a seguinte proposta:

«Fica a directoria autorisada a entrar em accordo com os possuidores de *debentures* em primeira hypotheca, emitidos pela companhia em 1890 no sentido de acceitar seus possuidores, em troca delles igual quantia de *debentures* do mesmo padrão tendo por garantia os bens da companhia em segunda hypotheca.

No caso de realizar-se este accordo, fica a directoria autorisada a dar ao Banco da Republica do Brazil todos seus bens em primeira hypotheca, para garantir o emprestimo, que com este banco está tratando e mais dar os mesmos bens em segunda hypotheca como garantia de um novo emprestimo que fica autorisada a contrahir, emitindo para esse fim *debentures* do mesmo padrão, dos que emittiu em primeira hypotheca em 6 de agosto de 1890, preenchendo o disposto no decreto n. 177 A de 15 de setembro de 1893.

As condições desta emissão serão as seguintes:

A emissão será de £ 500,000 slg. mais ou menos em titulos de obrigação ao portador (*debentures*) garantidos por todos os bens da companhia dados em segunda hypotheca.

Cada titulo será do valor de £ slg. 20— e vencerá o juro annual de 5 % (ouro) pagavel semestralmente na sede da companhia nos primeiros dias dos mezes de junho e dezembro de cada anno. O primeiro pagamento de juros será feito em dezembro de 1894.

Estes *debentures* serão resgatados, por sorteio, a razão de 1 % accumulativo, ou por compra no mercado estando elles abaixo de par.

A companhia reserva-se o direito de resgatar todo ou parte deste emprestimo, ao par, logo que julgar conveniente. O primeiro resgate será feito em 1894.

Quanto a consolidação da divida fluctuante, fica a directoria autorisada a proceder como melhor entender nos interesses da companhia.»

Submettida á deliberação esta proposta foi approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando-se do occorrido esta acta, a qual vai assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.—*João Pedro Caminha*, presidente.—*H. E. Hime*, 1º secretario.—*Joaquim C. Pinto*, 2º secretario.—Pela Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, *João Pedro Caminha*, director.—Por procuração de Sebastião Pinho, *João Pedro Caminha*, director da Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul.—Por procuração da Companhia Titulos da Bolsa, *João Pedro Caminha*, director da Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul.—*Urbano de Faria*.—*Faria Cunha & Comp.*—Pelo Banco Pariz & Rio, *Urbano de Faria*.—*Guilherme Porto*.—Por procuração de John C. Grant, *H. E. Hime*.—*Dr. Philippe Pereira Caldas*.—*João dos Reis de Souza Dantas Filho*.—*W. Carruthers*.—*Dr. Heraclito Graça*.

Banco União de S. Paulo

Balancete em 28 de fevereiro de 1894

COMPREHENDENDO AS AGENCIAS

Activo

Secção emissora

Thesouro Nacional :

Conta de deposito de apolices—Saldo desta conta. 10.001:500\$000

Secção commercial

Entradas a realizar..... 27.931:540\$000

Accionistas :

Conta de integralisação..... 6.400:000\$000

Titulos descontados..... 2.248:094\$740

Letras a receber..... 104:993\$680

Efeitos a receber por conta de terceiros..... 117:774\$240

Contas correntes :

Movimento, garantidas e especiaes — Saldos devedores..... 6.498:584\$161

Apolices geraes e açções diversas..... 707:820\$480

Apolices do estado do Paraná..... 1.931:825\$000

Caução da directoria..... 140:000\$000

Caixas filiaes, conta corrente..... 2.001:756\$691

Caixas filiaes, conta de capital..... 1.500:000\$000

Valores caucionados..... 1.995:000\$000

Cauções :

De contas correntes..... 8.028:436\$450

Bemfeitorias :

Moveis e utensilios..... 52:875\$370

Valores depositados..... 900:900\$000

Juros: Gastos geraes, etc..... 57:338\$719

Juros a receber de fundos publicos e outros..... 901:894\$959

Diversos :

Saldo de diversas contas..... 6.162:851\$510

Titulos em liquidaçào..... 242:212\$760

Caixa :

Em moeda corrente..... 1.176:382\$668

Secção constructora e industrial

Emprestimos urbanos..... 4.284:699\$800

Hypothecas em garantia de emprestimos..... 7.167:123\$660

Immoveis :

Propriedades do banco e bens adjudicados..... 5.749:331\$858

Construcções por conta de terceiros..... 269:414\$063

Fabricas..... 4.065:404\$395

Prestações a receber..... 508:778\$080

Utensilios technicos..... 5:505\$460

Semoventes..... 2:450\$500

Bens hypothecados..... 7.347:776\$812

Explorações..... 205:035\$083

Diversos :

Saldo de diversas contas..... 1.375:837\$835

Secção hypothecaria

Emprestimos raras..... 3.654:675\$630

Hypothecas :

Em garantia de emprestimos..... 8.094:000\$000

Letras hypothecarias a reemitir..... 1.618:300\$000

Prestações a receber..... 116:117\$290

Diversas contas..... 2:395\$860

110.828:628\$314

Passivo

Secção emissora

Emissão :

Notas em circulaçào..... 9.994:500\$000

Notas prescriptas..... 7:000\$000 10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto..... 40.000:000\$000

Contas correntes: depositantes :

Em contas correntes, garantidas e de movimento..... 2.287:456\$317

Em contas correntes simples..... 31:368\$901

Por letras e a prazo fixo..... 136:019\$660 2.454:844\$878

Deposito da directoria..... 140:000\$000

Titulos por conta de terceiros..... 118:139\$240

Valores pertencentes a terceiros..... 900:900\$000

Garantias diversas :

De contas correntes..... 8.028:436\$450

Caixas filiaes :

Capital a realizar..... 950:000\$000

Contas correntes..... 948:741\$242

Banco da Republica do Brazil: Caixa Filial e Agencias..... 155:878\$600

Banco Emissor de Pernambuco..... 123\$810

Banco da Republica do Brazil—Rio Saques a pagar..... 5.717:147\$000

Valores depositados em caução..... 13:468\$928

Descontos, commissões, etc..... 1.995:000\$000

Juros de letras hypothecarias..... 115:055\$525

Juros de fundos publicos..... 12:095\$000

Juros de dividendos: Saldo não reclamado..... 320:774\$360

1º a 5º dividendos: Saldo não reclamado..... 18:904\$100

6º e 7º dividendos, idem..... 48:914\$200

Diversos :

Saldo de varias contas..... 179:345\$596

Ouro..... 483:701\$400

Reservas :

Fundo de reserva..... 365:036\$920

Fundo de garantia das letras hypothecarias..... 826:190\$160

Fundo de reconstituição do capital..... 336:195\$180

Lucros suspensos..... 1.236:386\$693 2.763:809\$253

Secção Constructora e Industrial

Prestações a pagar..... 20:000\$000

Fabricas..... 275:000\$000

Garantias diversas :

De emprestimos..... 7.167:123\$660

Diversos :

Saldo de diversas contas..... 1.341:379\$380

Juros, commissões, etc..... 10:646\$960

Garantia do emprestimo industrial..... 7.347:776\$812

Secção Hypothecaria

Emissão de letras hypothecarias..... 10.410:700\$000

Letras sorteadas..... 62:500\$000

Amortisações m/c. recebidas e incluidas nas prestações a receber..... 729:500\$180

Garantias diversas :

De emprestimos..... 8.094:000\$000

De juros, commissões, etc..... 3:221\$740

S. E. ou O..... 110.828:628\$314

S. Paulo, 8 de março de 1894. — *J. B. de Mallo e Oliveira*, vice-presidente. — *Horacio Berlinch*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio de Armario e Ferragens

EM LIQUIDAÇÃO

Assembléa geral extraordinaria

A commissão liquidante convida os Srs. accionistas a reunir-se no escriptorio da companhia, á rua do Visconde de Inhaúma n. 12, sobrado, pela 1 hora da tarde de 19 do corrente, para tomar conhecimento do balanço e relatorio da commissão e parecer do conselho fiscal e deliberar sobre uma proposta tendente a mais prompta liquidação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1894. — *Honorio Pinto Pereira de Magalhães*. — *Henrique R. G. Braga*. — *A. Cardoso de Souza Loureiro*.

Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente mez, a 1 hora da tarde, no salão desta companhia, á rua da Saude n. 102, para resolverem sobre as contas apresentadas pela directoria até 31 de dezembro do anno proximo passado, parecer do conselho fiscal e elegerem um director, novo conselho fiscal e seus supplementes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1894. — O presidente, *Sabino Baptista Lopes*.

Imprensa Nacional— Rio de Janeiro— 1894.